Registramos, ainda, que a empresa cumpri fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Belém, 30 de setembro de 2016.

[redacted]

Gerente de Infraestrutura, Atendimento e Suporte

Nome: Renato Ferreira Barbosa

Cargo: Coordenador do Núcleo de Tecnologia da Informação.

Matrícula: 5917282

Telefone e E-mail: tecnologia@webmail.susipe.pa.gov.br

(91) 3239-4243

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Pessoa Jurídica **SYSTEMSCOPY LTDA. ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.352.726/0001-07**, estabelecida na Rua Aristides Lobo nº 818, Reduto – Belém – Pará, presta ao **INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV**, possuidor do CNPJ/MF nº **05.873.910/0001-00**, através do contrato nº 012/2014, os serviços do objeto abaixo descrito:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS E IMPRESSORAS (monocromáticas e policromáticas), PARA ATENDER OS DEPARTAMENTOS E O SETOR DE REPROGRÁFIA, com estimativa mensal de 100.000 páginas impressas/copiadas (monocromáticas) e 1.500 páginas impressas/copiadas (policromáticas) além dos serviços de **ENCADERNAÇÃO.**

Os serviços contemplam o fornecimento de 24 impressoras de 50ppm (mono), 03 multifuncionais de 40ppm (mono), 03 impressoras de 21ppm (policromáticas), 01 multifuncional (A3) de 51ppm (mono) e 1 operador de copiadora (copista), além de software de Gerenciamento, Monitoramento e Bilhetagem, todos os insumos necessários para realização dos serviços como: papel (A4 e A3), toner, cilindros, reveladores, capas, contracapas e aspirais, assim como Assistência Técnica e peças.

Vigência inicial: 03/11/14 à 02/11/2015;

1º Aditivo: 03/11/2015 à 02/11/2016.

2º Aditivo de 03/11/2016 à 02/11/2017.

Registramos, ainda, que a empresa cumpri fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Belém, 29 de maio de 2017.

André Arcanjo Seixas da Silva
Gerente de Administração e Serviços

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Pessoa Jurídica SYSTEMSCOPY LTDA. ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.352.726/0001-07, estabelecida na Rua Aristides Lobo nº 818, Reduto – Belém – Pará, presta a PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ - PGE, possuidor do CNPJ/MF nº 34.921.759/0001-29, através do contrato nº 025/2014 - PGE, os serviços do objeto abaixo descrito:

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Impressão e cópias digitalizadas de documentos, composta de uma solução integrada de hardware (impressoras) e software de impressão e digitalização, com relatórios processados em servidores de rede local, fornecimento de hardware (impressoras), concessão de uso de software, instalação, implantação, manutenção e assistência técnica, suporte técnico, treinamento e fornecimento de insumos/consumíveis como toner, fusor, cilindros, placas, etc., exceto papel, com franquia estimada em 150.000 impressões/mês para impressões em preto e branco (monocromáticas) e valor mensal fixo do aluguel do equipamento para impressões coloridas (policromáticas) somado ao consumo por página impressa, conforme o item 3 (DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS).

Os serviços contemplam o fornecimento de 29 (vinte e nove) multifuncionais de 35ppm (mono), 03 (três) multifuncionais de 50ppm (mono) e 02 multifuncionais de 20ppm (policromáticas), além de software de Gerenciamento, Monitoramento e Bilhetagem, assim como Assistência Técnica e peças.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Vigência inicial: 23/06/14 à 22/06/2015;

1º Aditivo: 23/06/2015 à 23/06/2016.

Registramos, ainda, que a empresa cumpri fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Belém, 18 de março de 2016.

[redacted]

Humberto B. Maia Filho
CHEFE DA DIVISÃO DE
INFORMÁTICA-PGE

PGE-PA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa COPYSYSTEMS COPIADORAS LTDA. - ME inscrita no CNPJ sob o nº 05.352.726/0001/07, estabelecida na Rua Boaventura da Silva 1521 bairro do Umarizal, na cidade de Belém, Estado do Pará, fornece satisfatoriamente a PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, os serviços constantes da relação abaixo:

O objeto do contrato é Serviços de Impressão, cópias e digitalizadas de documentos, composta de uma solução integrada de hardwares (impressoras e multifuncionais), software de gestão (gerenciamento, monitoramento e bilhetagem) de impressão, cópia e digitalização, com relatórios processados em servidores de rede local, instalação, implantação, manutenção e assistência técnica, suporte técnico, treinamento e fornecimento de insumos/consumíveis (toner, fusor, cilindros, placas) etc., exceto papel, com franquia mensal de 220.000 páginas monocromáticas e 3.000 páginas coloridas.

Os equipamentos fornecidos são 12 multifuncionais monocromáticas, 56 impressoras monocromáticas e 2 multifuncionais coloridas.

Vigência do contrato de 24 meses com início em 06 de janeiro de 2014 e término em 05 de janeiro de 2016.

Registramos, ainda, que a empresa cumpre fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Belém, em 22 de Setembro de 2014.

[redacted]

WILLIAM BENDELAK
SUPERVISOR DE T.I
HMUE/PROSAUDE-OSS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa **COPYSYSTEMS COPIADORAS LTDA - ME** inscrita no **CNPJ sob o nº 05.352.726/0001/07**, estabelecida na Rua Boaventura da Silva 1521 bairro do Umarizal, na cidade de Belém, Estado do Pará, nos fornece satisfatoriamente ao **HOSPITAL OPHIR LOYOLA, CNPJ nº 08.109.444/0001-71**, os serviços constantes da relação abaixo, dentro dos prazos contratados:

O objeto do contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA**, com fornecimento de equipamentos multifuncionais, 02 (dois) operadores e todos os insumos pertinentes à realização do contrato (toner, cilindro, revelador, inclusive papel além de assistência técnica.

Vigência inicial: 01/06/2011 a 31/05/2012
1º Aditivo: 01/06/2012 a 31 /05/2013
2º Aditivo: 01/06/2013 a 31/05/2014
3º Aditivo: 01/06/2014 a 31/05/2015.

A estimativa de páginas contratadas é de 100.000 (cem mil) impressões/cópias mensais.

Registramos, ainda, que a empresa cumpre fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone conduta técnica e comercial até a presente data.

Belém, em 23 de Junho de 2014.

[redacted]

Leonardo Cruz
Chefe da Div. de Serv. Gerais
HOL

Leonardo Cordeiro da Cruz
Chefe da Divisão de Serviços Gerais do HOL
Fiscal do Contrato

HOL - Hospital Ophir Loyola CNPJ: 08.109.444/001-71
Av. Magalhães Barata, 992 – CEP 66063-240
Fone: (91) 3342-1100

TERMO DE ABERTURA

DIARIO

N° de Ordem 14

Contém este livro 307 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 307 e servirá de Diario n° 14, referente ao período compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2022 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome: SYSTEMSCOPY LTDA

Endereço: ALAMEDA MOÇA BONITA, 29

Bairro: CASTANHEIRA

C.E.P.: 66645010

Cidade.: BELÉM / PA

Registrada na JUCEPA sob n° 15200816406 e arquivado em 10/10/2002.
Inscrição Estadual n° 152276823 e C.N.P.J. n° 05352726000107

BELÉM/PA, 2 de Maio de 2023

JOELBSON JOSE RIBEIRO NERIS
CONTADOR
C.P.F.:[redacted]
R.G.:010673/O-2 CRC /PA
C.R.C.:010673/O-2

SYSTEMSCOPY LTDA
ADMINISTRADOR
C.P.F.:[redacted]
R.G.:null null

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VP2RYTEyb19W5j9Zi-1Bzow3RFqXiEEc4RCCwxlZcabKX8STBGHDpw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05352726000107-SYSTEMSCOPY LTDA|37913689234-JOELBSON JOSE RIBEIRO NERIS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Junta Comercial do Estado do Pará
Certifico o Registro em 02/05/2023
Arquivamento 239965000 Protocolo 233321578 de 28/04/2023
Nome da empresa SYSTEMSCOPY LTDA
NIRE 15200816406
Este documento pode ser verificado em
http://regin.jucepa.pa.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 115822412165

SYSTEMSCOPY LTDA
NIRE: [redacted]
CNPJ 05.352.726/0001-07

BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31/12/2022
(em reais)

ATIVO

Ativo Circulante	**1.763.512,59**
Disponível	**1.763.512,59**
Caixa	80.765,49
Bancos	365.431,89
Clientes	687.543,97
Estoques	629.771,24
Permanente	**1.315.129,25**
Imobilizado	**1.315.129,25**
Equipamentos de Informática	288.293,64
Veículos	340.343,40
Móveis e Utensílios	65.225,70
Máquinas e Equipamentos	776.020,61
(-) Depreciação Acumulada	(154.754,10)
TOTAL DO ATIVO	**3.078.641,84**

PASSIVO

Circulante	**683.830,40**
Obrigações sociais e trabalhistas	45.672,19
Obrigações tributárias	54.567,29
Fornecedores	583.590,92
Não Circulante	**60.876,23**
Financiamentos	60.876,23
Patrimonio Líquido	**2.333.935,21**
Capital Social	**300.000,00**
Capital Social	300.000,00
Lucro Acumulado	2.033.935,21
TOTAL DO PASSIVO	**3.078.641,84**

1. Sob as penas da lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas.
2. As informações foram extraídas das folhas nº 01 a 307 do livro Diário nº 14, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 239965000, em 02/05/2023
3 . A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

Belém/PA, 10/05/2023

JOELBSON JOSE RIBEIRO NERIS:37913689234 Assinado de forma digital por JOELBSON JOSE RIBEIRO NERIS:37913689234 Dados: 2023.05.17 11:00:20 -03'00'

Joelbson José Ribeiro Neris
Contador
CPF [redacted]

SILAS QUIRINO PINHEIRO:57571228115 Assinado de forma digital por SILAS QUIRINO PINHEIRO:57571228115 Dados: 2023.05.17 10:54:19 -03'00'

Silas Quirino Pinheiro
Sócio-Administrador
CPF [redacted]

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzrtOLZwi_dhLtK_Uw&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 37913689234-JOELBSON JOSE RIBEIRO NERIS

17/05/2023
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Certifico o Registro em 17/05/2023
Arquivamento 20000884716 de 17/05/2023 Protocolo 233249486 de 15/05/2023 NIRE 15200816406
Nome da empresa SYSTEMSCOPY LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 39245786547306

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzrtOLZwi_dhLtK_Uw&chave2=K72jyVYD11DmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 37913689234-JOELBSON JOSE RIBEIRO NERIS

SYSTEMSCOPY LTDA
NIRE: 15200816406
CNPJ 05.352.726/0001-07

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
Período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**3.684.840,77**
Venda de Mercadorias	289.765,52
Serviços	3.395.075,25
(=)RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**3.684.840,77**
(-)CUSTO DAS VENDAS	**984.137,50**
(-)Custo dos Produtos Vendidos	101.417,93
(-)Custo dos Serviços Prestados	882.719,57
(=)LUCRO BRUTO	**2.700.703,27**
(-)DESPESAS OPERACIONAIS	**666.768,06**
Despesas com Vendas	22.345,67
Despesas Administrativas	145.671,23
Despesas Tributárias	304.987,65
Despesas Financeiras	39.009,41
Deprec. e Amortizações	154.754,10
(=)RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	**2.033.935,21**
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**2.033.935,21**

1. Sob as penas da lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas.
2. As informações foram extraídas das folhas nº 01 a 307 do livro Diário nº 14, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 239965000, em 02/05/2023
3 . A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

Belém/PA, 10/05/2023

JOELBSON JOSE RIBEIRO NERIS:3[redacted]234
Assinado de forma digital por JOELBSON JOSE RIBEIRO
Dados: 2023.05.17 11:00:56 -03'00'

Joelbson José Ribeiro Neris
Contador
CRC/PA 010673/O-2
CPF [redacted]

SILAS QUIRINO PINHEIRO:5757[redacted]
Assinado de forma digital por SILAS QUIRINO PINHEIRO:[redacted]
Dados: 2023.05.17 10:53:08 -03'00'

Silas Quirino Pinheiro
Sócio-Administrador
01847305574 DETRAN/GO
CPF [redacted]

17/05/2023

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 17/05/2023
Arquivamento 20000884716 de 17/05/2023 Protocolo 233249486 de 15/05/2023 NIRE 15200816406
Nome da empresa SYSTEMSCOPY LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 39245786547306

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOLb3NY33jVY5DWEaOH5dzwTh9C90xQOPI5s
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 37913689234-JOELBSON JOSE RIBEIRO NERIS

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL NA JUCEPA

Eu, JOELBSON JOSE RIBEIRO NERIS, CPF [redacted], profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ PA sob nº 010673, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado do Pará são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

balanço exercício 2022 assinado de forma digital.

BELEM - PA, 12 de maio de 2022.

JOELBSON JOSE RIBEIRO NERIS

Assinado Digitalmente

17/05/2023

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 17/05/2023
Arquivamento 20000884716 de 17/05/2023 Protocolo 233249486 de 15/05/2023 NIRE 15200816406
Nome da empresa SYSTEMSCOPY LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 39245786547306

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

233249486

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**SYSTEMSCOPY LTDA**
PROTOCOLO	**233249486 - 15/05/2023**
ATO	**223 - BALANÇO**
EVENTO	**223 - BALANCO**

MATRIZ

NIRE [redacted]
CNPJ 05.352.726/0001-07
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/05/2023
SOB N: [redacted]

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 37913689234 - JOELBSON JOSE RIBEIRO NERIS - Assinado em 17/05/2023 às 11:07:55

[redacted]
Marcelo A. P. Cebolão

1

17/05/2023

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 17/05/2023
Arquivamento 20000884716 de 17/05/2023 Protocolo 233249486 de 15/05/2023 NIRE 15200816406
Nome da empresa SYSTEMSCOPY LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 39245786547306

TERMO DE ENCERRAMENTO

DIARIO

N° de Ordem 14

Contém este livro 307 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 307 e servirá de Diario n° 14, referente ao período compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2022 sendo a data de Encerramento do Exercício Social dia 31/12/2022 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome: SYSTEMSCOPY LTDA

Endereço: ALAMEDA MOÇA BONITA, 29

Bairro: CASTANHEIRA

C.E.P.: 66645010

Cidade.: BELÉM / PA

Registrada na JUCEPA sob n° 15200816406 e arquivado em 10/10/2002.
Inscrição Estadual n° 152276823 e C.N.P.J. n° 05352726000107

BELÉM/PA, 2 de Maio de 2023

JOELBSON JOSE RIBEIRO NERIS
CONTADOR
C.P.F.: [redacted]34
R.G.:010673/O-2 CRC /PA
C.R.C.:010673/O-2

SYSTEMSCOPY LTDA
ADMINISTRADOR
C.P.F.:0[redacted]107
R.G.:null null

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VP2RYTEyb19W5j9Zi-1Bzow3RFqXiEEc4RCCwxlZcabKX8STBGHDpw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05352726000107-SYSTEMSCOPY LTDA|37913689234-JOELBSON JOSE RIBEIRO NERIS

Secretaría da Micro e Pequena Empresa
Secretaría de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO ESPECÍFICA DIGITAL

Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial

EMPRESA			
Nome Empresarial: SYSTEMSCOPY LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE 15200816406	CNPJ 05.352.726/0001-07	Arquivamento do Ato Constituitivo 10/10/2002	Início da Atividade 02/09/2002
Endereço: ALAMEDA MOÇA BONITA 29, CASTANHEIRA, BELÉM, PA - CEP: 66645010			

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número 20000900798	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS

Ato: 002 - ALTERAÇÃO

Evento: 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Arquivamento(os) posterior(es) (ato constituitivo)

Ato	Número	Data	Descrição
001	15200816406	10/10/2002	CONSTITUICAO/CONTRATO
002	20000102899	24/02/2005	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20000102899	24/02/2005	CONSOLIDACÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
223	20000119675	02/12/2005	BALANCO
002	20000142761	02/01/2007	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20000195670	26/01/2009	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	20000215332	10/09/2009	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
021	20000215332	10/09/2009	BALANCO
021	20000244175	27/07/2010	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
021	20000244175	27/07/2010	BALANCO
002	20000286587	27/09/2011	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20000288805	20/10/2011	BALANCO
021	20000347686	26/04/2013	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
021	20000347686	26/04/2013	BALANCO
315	20000380979	11/02/2014	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

232330760

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 7447942268105 CPF SOLICITANTE: 379.136.892-34 NIRE: 15200816406 EMITIDA: 12/12/2023 PROTOCOLO: 232330760

Secretaría da Micro e Pequena Empresa
Secretaría de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO ESPECÍFICA DIGITAL

Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial

EMPRESA			
Nome Empresarial: SYSTEMSCOPY LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE 15200816406	CNPJ 05.352.726/0001-07	Arquivamento do Ato Constituitivo 10/10/2002	Início da Atividade 02/09/2002
Endereço: ALAMEDA MOÇA BONITA 29, CASTANHEIRA, BELÉM, PA - CEP: 66645010			

223	20000380980	11/02/2014	BALANCO
223	20000396355	27/06/2014	BALANCO
002	20000400478	31/07/2014	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20000400478	31/07/2014	CONSOLIDACÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
223	20000436932	10/06/2015	BALANCO
002	20000456378	23/11/2015	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
002	20000456378	23/11/2015	CONSOLIDACÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
223	20000483886	19/07/2016	BALANCO
307	20000516557	19/04/2017	REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO P
223	20000526117	27/06/2017	BALANCO
223	20000566190	05/06/2018	BALANCO
002	20000576274	28/08/2018	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20000596800	28/02/2019	BALANCO
223	20000667419	17/08/2020	BALANCO
223	20000702003	24/03/2021	BALANCO
223	20000777139	26/05/2022	BALANCO
002	20000784338	04/07/2022	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20000784338	04/07/2022	CONSOLIDACÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
223	20000884716	17/05/2023	BALANCO
223	20000895840	12/07/2023	RERRATIFICAÇÃO
223	20000895840	12/07/2023	BALANCO

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 7447942268105 CPF SOLICITANTE: 379.136.892-34 NIRE: 15200816406 EMITIDA: 12/12/2023 PROTOCOLO: 232330760

Secretaría da Micro e Pequena Empresa
Secretaría de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO ESPECÍFICA DIGITAL

Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial

EMPRESA			
Nome Empresarial: SYSTEMSCOPY LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE 15200816406	CNPJ 05.352.726/0001-07	Arquivamento do Ato Constituitivo 10/10/2002	Início da Atividade 02/09/2002
Endereço: ALAMEDA MOÇA BONITA 29, CASTANHEIRA, BELÉM, PA - CEP: 66645010			

223	20000895842	12/07/2023	RERRATIFICAÇÃO
223	20000895842	12/07/2023	BALANCO
002	20000900798	08/08/2023	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/telavalidadocs.aspx Código de Controle e Protocolo encontram-se no rodapé deste documento. Certidão emitida com base na IN DREI Nº 20, de 05 de dezembro de 2013.

BELEM - PA, 12 de Dezembro de 2023

[redacted]
Marcelo A. P. Cebolão

232330760

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 7447942268105 CPF SOLICITANTE: 379.136.892-34 NIRE: 15200816406 EMITIDA: 12/12/2023 PROTOCOLO: 232330760

Secretaría da Micro e Pequena Empresa
Secretaría de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial SYSTEMSCOPY LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constituitivo	Inicio da atividade
15200816406	05.352.726/0001-07	10/10/2002	02/09/2002
Endereco: ALAMEDA MOÇA BONITA, 29, CASTANHEIRA, BELÉM, PA - CEP: 66645010			

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS FOTOCÓPIAS

CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURACÃO
R$ 300.000,00 TREZENTOS MIL REAIS R$ Capital integralizado: 300.000,00 TREZENTOS MIL REAIS	Empresa de pequeno porte	XXXXXX

QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R$	Cond./Administrador	Término do mandato
SILAS QUIRINO PINHEIRO 575.712.281-15	300.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 04/07/2022	Número 20000784338	REGISTRO ATIVO	Sem Status
Ato: 002 - ALTERAÇÃO Evento: 051 - CONSOLIDACÃO DE CONTRATO/ESTATUTO			

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA
NIRE: XXXXXX CNPJ: XXXXXX Endereço: XXXXXX

Observação

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/telavalidadocs.aspx Código de Controle e Protocolo encontram-se no rodapé deste documento. Certidão emitida com base na IN DREI Nº 20, de 05 de dezembro de 2013.

224396196

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 2545900223851 CPF SOLICITANTE: 379.136.892-34 NIRE: 15200816406 EMITIDA: 23/08/2022 PROTOCOLO: 224396196

Secretaría da Micro e Pequena Empresa
Secretaría de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial SYSTEMSCOPY LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constituitivo	Inicio da atividade
15200816406	05.352.726/0001-07	10/10/2002	02/09/2002
Endereco: ALAMEDA MOÇA BONITA, 29, CASTANHEIRA, BELÉM, PA - CEP: 66645010			

BELEM - PA, 23 de Agosto de 2022

Marcelo A. P. Cebolão

MARCELO ANTÔNIO PESSOA CEBOLÃO

224396196

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 2545900223851 CPF SOLICITANTE: [redacted] NIRE: [redacted] EMITIDA: 23/08/2022 PROTOCOLO: 224396196

CERTIFICADO DE DESTINO DE RESÍDUOS

A COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS VISÃO PIONEIRA DE ICOARACI – COCAVIP, cadastrado no CNPJ sob o nº 21.346.610/0001-11, Alvará Municipal nº 248188-2, Inscrição Estadual nº 15.467.342-0, e a **Prefeitura Municipal de Belém,** através da **Secretaria Municipal de Saneamento– SESAN**, situado à Avenida Almirante Barroso nº 3110, CNPJ nº 04.789.822/0001-54, desenvolve trabalho social junto. A **COCAVIP** declara para os devidos fins de direito que é autorizada a retirar Materiais Recicláveis e Reutilizáveis, em cumprimento ao XII do artigo 7º, III e IV do artigo 8º da Lei 12.305/2010, que Instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos-PNRS. ***CERTIFICA*** que em 10/11/2022, ***RETIROU***:

Empresa:	SYSTEMSCOPY LTDA. EPP
CNPJ:	05.352.726/0001-07
Endereço:	ALAMEDA MOÇA BONITA 000029 – CASTANHEIRA – BELÉM

DESCRIÇÃO DOS METERIAIS RECOLHIDOS	PESO
CARCAÇAS DE TONNER	320 KG
IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS	411 KG
PAPELÃO	117 KG
PALETES DE MADEIRA	201 KG

Após, a retirada dos resíduos, recicláveis e reutilizáveis, a COCAVIP destinará de forma adequada, se utilizando do ciclo da logística reversa.

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS VISÃO PIONEIRA DE ICOARACI – COCAVIP
CNPJ: 21.346.610/0001-11

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO DE REGULARIDADE DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: SYSTEMSCOPY LTDA - EPP
Inscrição Estadual: 15.227.682-3
CNPJ: 05.352.726/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, cuja exigibilidade está suspensa, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa e somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:55:23 do dia 12/04/2024
Válida até: 09/10/2024
Número da Certidão: 702024080499187-1
Código de Controle de Autenticidade: 6250E1D9.8F0C1FA8.05F2F4DA.F77DF5A6

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6° da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: SYSTEMSCOPY LTDA - EPP
Inscrição Estadual: 15.227.682-3
CNPJ: 05.352.726/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:55:23 do dia 12/04/2024
Válida até: 09/10/2024
Número da Certidão: 702024080499188-0
Código de Controle de Autenticidade: 8C814A58.3E1CC9AF.155220B6.2010CAFF

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9° da Instrução Normativa n.° 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de SYSTEMSCOPY LTDA, CNPJ 05.352.726/0001-07, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.

quinta-feira, 22 fevereiro, 2024 MARCELO SANTOS COSTA:41001702204

Assinado de forma digital por MARCELO SANTOS COSTA:[redacted]
Dados: 2024.02.26 09:40:14 -03'00'

Serviço de Emissão de Certidão Cível

Divisão de Distribuição de Feitos Civeis

Diretoria do Fórum Cível

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Civel e Comercial, Familia, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.
Certidão expedida gratuitamente em : 22/02/2024 11:45:24
CONTROLE: 02221111038723 Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.
Válida até 22/05/2024 00:00:00 *Libra (marcelo.costa)*
Comprovação de autenticidade da certidão no site http://www.tjpa.jus.br

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.352.726/0001-07

Razão Social: SYSTEMSCOPY LTDA ME

Endereço: AL MOCA BONITA 29 / CASTANHEIRA / BELEM / PA / 66645-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:17/04/2024 a 16/05/2024

Certificação Número: 2024041704131817662078

Informação obtida em 30/04/2024 16:46:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo nº 123218/119/2023

Contribuinte:	SYSTEMSCOPY LTDA
CPF/CNPJ:	05.352.726/0001-07
Inscrição Mobiliária:	157487-6
Inscrição	031/33893/23/48/1444/000/000-36 (ALUGADO)
Endereço	R MOCA BONITA , 29

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que: Não constam débitos em seu nome, relativos a tributos ou créditos administrativos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Certidão emitida às **13:02** horas, do dia **19/12/2023** com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: **180 (cento e oitenta) dia(s)**

Código de Controle de Certidão : WW1C.ELVI.NZ9F.FMU4.ONRJ

Atenção : Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site : ww2.belem.pa.gov.br/cnde-e.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SYSTEMSCOPY LTDA
CNPJ: 05.352.726/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:12:30 do dia 30/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/07/2024.
Código de controle da certidão: **2FE8.086F.551E.B7BD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SYSTEMSCOPY LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.352.726/0001-07
Certidão nº: 67844523/2023
Expedição: 28/11/2023, às 17:06:12
Validade: 26/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SYSTEMSCOPY LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.352.726/0001-07, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2514928727

2 e 1 NOME E SOBRENOME: PAULO ALVES FERREIRA
1ª HABILITAÇÃO: 10/10/1996
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 28/05/1976, ITAITUBA, PA
4a DATA EMISSÃO: 16/11/2022
4b VALIDADE: 07/11/2032
ACC:
D
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 2976018 SSP PA
4d CPF: 592.095.422-15
5 Nº REGISTRO: 00128422743
9 CAT HAB: AB
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
FILIAÇÃO: IRENE ALVES FERREIRA
7 ASSINATURA DO PORTADOR


	9	10	11	12
ACC				
A			07/11/2032	
A1				
B			07/11/2032	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
BE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				

12 OBSERVAÇÕES:

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
48472196504
PA291402879

LOCAL: BELÉM, PA

2514928727

PARÁ


2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA001284227<437<<<<<<<<<<<
7605286M3211072BRA<<<<<<<<<<<8
PAULO<<ALVES<FERREIRA<<<<<<<<<

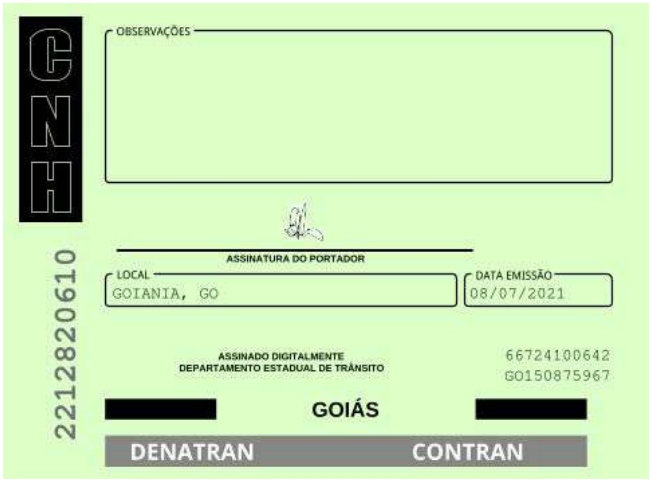
QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN





QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.352.726/0001-07 **MATRIZ**		**10/10/2002**

NOME EMPRESARIAL
SYSTEMSCOPY LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SYSTEMSCOPY	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
82.19-9-01 - Fotocópias
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AL MOCA BONITA	**29**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
66.645-010	**CASTANHEIRA**	**BELEM**	**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@SYSTEMSCOPY.COM.BR	**(91) 3246-8000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**10/10/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/01/2024** às **10:57:52** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

COPYSYSTEMS COPIADORAS LTDA

Pelo presente instrumento particular de contrato social, os abaixo assinados: **ANTONIO JOAQUIM RODRIGUES COSTA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade [redacted] SSP/DF e C.P.F. 119.586.851-00, residente e domiciliado na Alameda dos Buritis Qd. 48, Lt. 26/28, Edifício Bariane Ortêncio - Apt. 1201 - Centro, CEP 74.015-080, Goiânia-GO e **GEIDER JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade 201.630-2ª Via SSP/TO e C.P.F [redacted]5, residente e domiciliado na Av. Alcindo Cacela, 2.681 - Bairro Cremação CEP 66.045-090, Belém-PA, deliberam entre si, constituir uma sociedade, com base no decreto nº 3.708, de 10 de Janeiro de 1919, sociedade esta que será regida pelas cláusulas seguintes:

I - A sociedade terá a denominação de **COPYSYSTEMS COPIADORAS LTDA**, com foro em Belém-PA., onde também terá a sua sede na **Av. Alcindo Cacela, 2.681 – Bairro Cremação – CEP 66.045-090**, podendo instalar filiais em qualquer ponto do Território Nacional por simples deliberação dos sócios;

II - A sociedade terá por objetivo o COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS E USADOS PARA COMÉRCIO; SUAS PEÇAS E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS E USADOS PARA ESCRITÓRIO, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO, ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA E ARTIGOS DE PAPELARIA; IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS NOVOS E USADOS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS, INCLUSIVE COMPUTADORES E MATERIAL TELEFÔNICO; MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO E DE INFORMÁTICA;

III - O início das atividades terá lugar na data da assinatura do contrato e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado;

IV - O capital social será de R$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) cotas de R$1,00 (Um Real) cada uma, integralizado neste ato em moeda corrente do País, distribuido entre os sócios da seguinte forma:

ANTONIO JOAQUIM RODRIGUES COSTA.....	45.000 Cotas.....	R$ 45.000,00
GEIDER JOSÉ DA SILVA.....	5.000 Cotas.....	R$ 5.000,00
TOTAL:.....	**50.000 Cotas.....**	**R$ 50.000,00**

CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

COPYSYSTEMS COPIADORAS LTDA

Cont. Contrato de Constituição.

V - A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social, nos termos do Artigo 2º "In Fine" do Decreto nº 3.708, de 10 de Janeiro de 1919;

VI - Os negócios sociais serão regidos por ambos os sócios, indiferentemente em conjunto, ou cada um de per si, sendo-lhes, entretanto, vedado o uso da firma em negócios alheios aos fins sociais;

VII - Os sócios terão direito a uma retirada mensal a titulo de "Pró-Labore", que será fixada anualmente pelo consenso unanime dos sócios, dentro dos limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda;

VIII - Anualmente será levantado um balanço de preferência em 31 de Dezembro, cabendo aos sócios partes proporcionais ao capital, nos lucros ou prejuízos que poderão ser destinados a formação de reservas de lucros/prejuízos, ou, então, permanecer em Lucros/prejuízos acumulados para futura destinação;

IX – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui;

X – No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na Cláusula Décima Primeira deste instrumento;

XI - A morte de qualquer um dos sócios não dissolverá a sociedade, cabendo ao sócio remanescente determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do "De Cujus", deverão em 90 (noventa) dias da data do balanço especial, manifestar o seu interesse de integrarem ou não à sociedade, recebendo os direitos o obrigações contratuais do "De Cujus", ou então, receberão todos os seus haveres apurados até o balanço especial, à vista, ou, em prestações iguais ou corrigidas, vencendo a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial;

XII - Ambos os sócios declaram para os devidos fins de direito, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

COPYSYSTEMS COPIADORAS LTDA

Cont. Contrato de Constituição.

XIII – As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no Decreto nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1919, e em outras disposições legais que lhes forem aplicadas;

E, por estarem assim ajustados e contratados, lavram este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que serão assinadas por ambos os sócios, conjuntamente com duas testemunhas, sendo as primeiras vias arquivadas na Junta Comercial do Estado do Pará, outras enviada a Delegacia da Receita Federal do Estado do Pará e as demais devolvidas aos contratantes depois de anotadas.

Belém-PA., 02 de Setembro de 2002

[redacted]

ANTONIO JOAQUIM RODRIGUES COSTA

[redacted]

GEIDER JOSÉ DA SILVA

Testemunhas:

[redacted]

ANTONIO JOSÉ DA S. REGO
C.P.F. 236.519.543-15
C.I. 000816/t-9 CRC/PA

VALMISE SANTIAGO D. REGO
C.P.F. 414.306.892-34
C.I. 2.435.474 SEGUP/PA

MARCELO CONCEIÇÃO AIRES
OAB/GO 14.517

[redacted]

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/10/2002
SOB Nº: 15200816406
Protocolo: 02/041844-2

JUCEPA

COPYSYSTEMS COPIADORAS LTDA

[redacted]

DILERMANDO GUEDES CABRAL
SECRETÁRIO GERAL

1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA COPYSYSTEMS COPIADORAS LTDA
CNPJ 05.352.726/0001-07

1. **ANTONIO JOAQUIM RODRIGUES COSTA,** brasileiro, natural de São Francisco/MG, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25/02/1957, comerciante, portador do CPF [redacted], RG nº [redacted]/DF, residente e domiciliado na Rua 1129 Quadra 237 Lotes 31/32 – Setor Marista, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.175-140 e

2. **GEIDER JOSÉ DA SILVA,** brasileiro, natural de Novo Brasil/GO, solteiro, nascido em 26/03/1975, comerciante, portador do CPF [redacted], RG [redacted] - 2ª via - SSP/TO, residente e domiciliado à Av. Alcindo Cacela, 2681, bairro Cremação, Município de Belém, Estado do Pará, CEP 66.045-090, únicos sócios da COPYSYSTEMS COPIADORAS LTDA, com sede na Av. Alcindo Cacela, 2681, bairro Cremação, Município de Belém, Estado do Pará, CEP 66.045-090, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o NIRE 15200816406 e inscrita no CNPJ sob o nº 05.352.726/0001-07, resolvem, assim, alterar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA: Seu endereço que é Av. Alcindo Cacela, 2681, bairro Cremação, Município de Belém, Estado do Pará, CEP 66.045-090, passa a ser Rua Boaventura da Silva, 1521, bairro do Umarizal, Município de Belém, Estado do Pará, CEP 66.060-060

SEGUNDA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

TERCEIRA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUARTA: A sociedade será administrada pelos sócios em conjunto ou separadamente e a eles caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

QUINTA: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-à a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

SEXTA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

SÉTIMA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de COPYSYTEMS COPIADORAS LTDA e tem sua sede na Rua Boaventura da Silva, 1521, bairro do Umarizal, Município de Belém, Estado do Pará, CEP 66.060-060.

SEGUNDA: O objeto social é o Comércio Atacadista de máquinas e equipamentos novos e usados para comércio; suas peças e acessórios; comércio atacadista de máquinas e equipamentos novos e usados para escritório, equipamentos de informática e comunicação, artigos de escritório e papelaria; comércio varejista de máquinas e equipamentos para escritório, equipamentos e materiais de informática e artigos de papelaria; importação de máquinas e equipamentos eletrônicos novos e usados; aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios, inclusive computadores e material telefônico; manutenção, reparação e instalação de máquinas de escritório e de informática.

TERCEIRA: A sociedade poderá abrir filiais, escritórios, bem como constituir agentes e representantes em qualquer lugar do País, se assim entenderem os sócios.

QUARTA: O capital social é de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), dividido em 50.000 (cinqüenta mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

- **Antonio Joaquim Rodrigues Costa** – Com 45.000 cotas no valor total de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais),
- **Geider José da Silva** – Com 5.000 quotas no valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 02 de setembro de 2002 e seu prazo de duração é indeterminado.

SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

OITAVA: A sociedade será administrada pelos sócios em conjunto ou separadamente e a eles caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

NONA: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-à a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA QUARTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA QUINTA: O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, bastando para isso, que os sócios manifestem tal interesse que deverá ser expresso em instrumento assinado pelos mesmos na presença de 2 (duas) testemunhas e registrado no órgão competente.

DÉCIMA SEXTA: Mostrando-se que é impossível a continuação das atividades sociais por não mais preencher o intuito e fim social, a sociedade, iniciará os procedimentos para sua dissolução se tal convier aos interesses dos sócios que nomearão entre eles

um liquidante.O liquidante será obrigado a formar o inventário e balanço da sociedade, com finalidade de apurar o patrimônio da mesma, considerando-se sempre o valor real e efetivo do ativo e passivo.
Intimada a liquidação e satisfeitas todas as obrigações da sociedade, o liquidante procederá imediatamente a divisão e partilha do remanescente dos bens sociais entre os sócios, seus herdeiros ou sucessores, na proporção do número e valor das quotas que cada um deles possuía na sociedade.

Os casos omissos no presente instrumento serão regulados pela legislação em vigor à qual os sócios desde já se submetem, elegendo o foro da comarca da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer outras dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, fizeram lavrar o presente instrumento, que assinam em suas três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo nomeados, autorizado seu registro.

Belém (PA), 27 de Janeiro de 2005.

1º Tab.

[redacted]

Antonio Joaquim Rodrigues Costa

[redacted]

Geider José da Silva

CARTÓRIO Queiroz Santos

1º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO TEIXEIRA NETO
Rua 3 esq. c/Rua 14 - Setor Oeste - Fones: (62) 215-2943 / 215-2091

Reconheço por semelhança a assinatura de 23557 - ANTONIO JOAQUIM RODRIGUES COSTA análoga a de meu arquivo Dou Fé
Goiânia/GO - 14/02/05 Controle: 1550472355714020S
Em Testemunho da verdade

[redacted]

ANTONIO DA COSTA R. NETO ☐ ☐ CLEUSON FRANCISCO DE OLIVEIRA

Testemunhas:

[redacted]

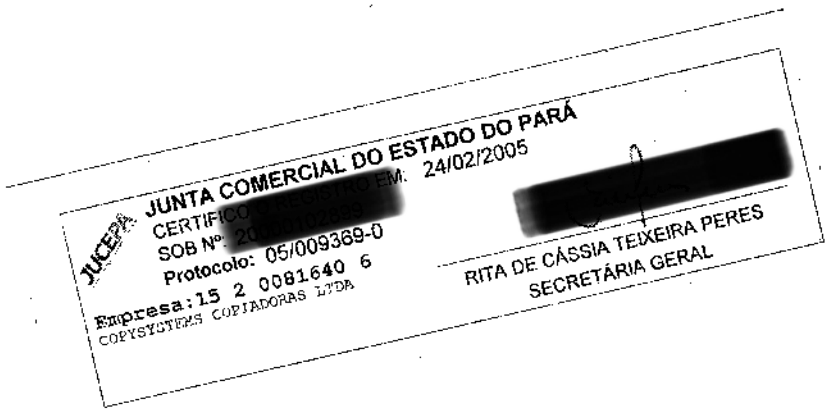
Joelbson José Ribeiro Neris
CPF: [redacted]
RG: 10673/0-2 CRC/PA

Cleiciane do E. S. Sá
Cleiciane do Espírito Santo Sá
CPF: [redacted]
RG: 10775/0-2 CRC/PA

QUEIROZ SANTOS
39 Tabelionato de Notas
Av. Pedro Miranda, 849 - Pedreira
Fones:(91)-233-2749-CEP:66085-000-Belem-PA

Reconheço e dou fé, por SEMELHANÇA a firma(s) de:
0286085-GEIDER JOSE DA SILVA.....
Em Testemunho da Verdade.
Belém, 27 de Janeiro de 2005.

PAGAMENTO DE TAXAS POR ESCREVENTE AUTORIZADO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA


JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/02/2005
SOB Nº: 20[redacted]
Protocolo: 05/009369-0
Empresa: 15 2 0081640 6
COPYSYSTEMS COPIADORAS LTDA
[redacted]
RITA DE CÁSSIA TEIXEIRA PERES
SECRETÁRIA GERAL

2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
COPYSYSTEMS COPIADORAS LTDA
CNPJ 05.352.726/0001-07

1. **ANTONIO JOAQUIM RODRIGUES COSTA,** brasileiro, natural de São Francisco/MG, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25/02/1957, comerciante, portador do CPF 119.586.851-00, RG [redacted] SSP/DF, residente e domiciliado na Alameda dos Buritis, Qd. 48, Lt. 26/28, Edifício Bariane Ortêncio, Ap. 1201, bairro Centro, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.015-080 e

2. **GEIDER JOSÉ DA SILVA,** brasileiro, natural de Novo Brasil/GO, solteiro, nascido em 26/03/1975, comerciante, portador do CPF [redacted] RG [redacted] - 2ª via - SSP/TO, residente e domiciliado à Av. Alcindo Cacela, 2681, bairro Cremação, Município de Belém, Estado do Pará, CEP 66.045-090, únicos sócios da COPYSYSTEMS COPIADORAS LTDA, com sede na Rua Boaventura da Silva, 1521, bairro Umarizal, Município de Belém, Estado do Pará, CEP 66.060-060, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o NIRE 15200816406 e inscrita no CNPJ sob o nº 05.352.726/0001-07, resolvem, assim, alterar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA: É admitido na sociedade o Sr. Guilherme César Rodrigues Costa, brasileiro, natural de Goiânia/GO, solteiro, nascido em 22/02/1987, comerciante, RG [redacted] SSP/GO, CPF [redacted] residente e domiciliado à Rua 1129, Q 237, Lotes 31/32, Bairro Setor Marista, Goiania/GO, CEP 74.175-140.

SEGUNDA: O Sócio Antonio Joaquim Rodrigues Costa, acima qualificado, retira-se da sociedade transferindo o total de suas cotas para o Sr. Guilherme César Rodrigues Costa e lhe dá plena, geral e irrevogável quitação de seus haveres e confessando nada mais ter a reclamar.

TERCEIRA: Com a presente alteração, o Capital Social que é de 50.000 cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada totalizando R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fica assim distribuído entre os sócios:

- **Guilherme César Rodrigues Costa** – Com 45.000 cotas no valor total de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e,
- **Geider José da Silva –** Com 5.000 quotas no valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

QUARTA: A sociedade será administrada pelos sócios em conjunto ou separadamente e a eles caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

QUINTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Sexta: As demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, são neste ato, ratificadas pelos sócios-quotistas, permanecendo em pleno vigor.

Assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para todos os fins de direito, autorizado seu registro.

Belém (PA), 30 de outubro de 2006.

1º Tab.

[redacted]

Antonio Joaquim Rodrigues Costa

CARTORIO

[redacted]

Geider José da Silva

1º Tab.

[redacted]

Guilherme César Rodrigues Costa

Testemunhas:

[redacted]

Joelbson José Ribeiro Neris
CPF: [redacted]
RG: 10673/0-2 CRC/PA

Cleiciane do E. S. Sá

Cleiciane do Espírito Santo Sá
CPF: [redacted]
RG: 10775/0-2 CRC/PA

1º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO TEIXEIRA NE
Rua 3 esq. c/Rua 14 - Setor Oeste - Fones: (62) 3215-2943 / 3215-2
Reconheço verdadeira a assinatura de
23557 - ANTONIO JOAQUIM RODRIGUES COSTA
Pessoa por mim devidamente identificada e
Havendo sido aposta em minha presença Dou Fé
Goiânia/GO - 01/11/06 Cartório - [redacted]
Em Testemunho [redacted] da verdade
ANTONIO DA COSTA R. NETO ☐ CLEUSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Selo de Autenticidade 030SA01194
Goiânia Daniel Araújo

1º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO TEIXEIRA NE
Rua 3 esq. c/Rua 14 - Setor Oeste - Fones: (62) 3215-2943 / 3215-2
Reconheço verdadeira a assinatura de
373783 - GUILHERME CESAR RODRIGUES COSTA
Pessoa por mim devidamente identificada e
Havendo sido aposta em minha presença Dou Fé
Goiânia/GO - 01/11/06 Cartório - [redacted]
Em Testemunho [redacted]
ANTONIO DA COSTA R. NETO ☐
Selo de Autenticidade 030SA01195
Goiânia Daniel Araújo

JUCEPA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/01/2007
SOB Nº: 20000142761
Protocolo: 06/055832-6
Empresa:15 2 0081640 6
COPYSYSTEMS COPIADORAS LTDA

[redacted]

RITA DE CÁSSIA PINTO TEIXEIRA
SECRETÁRIA GERAL

GIENNY SANTOS
3º Tabelionato de Notas
Av. Pedro Miranda, 249 - Pedreira
Fone:(91)-233-2749-CEP:66065-000-Belém-P
Reconheço a dou fé, por SEMELHANÇA a
firma(s) de:
[0028065]-GEIDER JOSE DA SILVA.....
Em Testemunho [redacted]
Belém/PA., 06 de [redacted] de 2006.
MENEZES SANTOS DE SOUSA
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Estampilha AUTORIZADA
Selo de Autenticidade de Firma
Série: C
Nº 00525164

3ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
COPYSYSTEMS COPIADORAS LTDA
CNPJ 05.352.726/0001-07

1. GUILHERME CÉSAR RODRIGUES COSTA, brasileiro, natural de Goiânia/GO, solteiro, nascido em 22/02/1987, comerciante, RG 4535596 SSP/GO, CPF 011.291.321-02, residente e domiciliado à Rua 1129, Q 237, Lotes 31/32, Bairro Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74.175-140 e,

2. **GEIDER JOSÉ DA SILVA,** brasileiro, natural de Novo Brasil/GO, solteiro, nascido em 26/03/1975, comerciante, portador do CPF [redacted], RG [redacted] 2ª via - SSP/TO, residente e domiciliado à Av. Alcindo Cacela, 2681, bairro Cremação, Município de Belém, Estado do Pará, CEP 66.045-090, únicos sócios da COPYSYSTEMS COPIADORAS LTDA, com sede na Rua Boaventura da Silva, 1521, bairro Umarizal, Município de Belém, Estado do Pará, CEP 66.060-060, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o NIRE 15200816406 e inscrita no CNPJ sob o nº 05.352.726/0001-07, resolvem, assim, alterar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA: É admitido na sociedade o Sr. CARLOS HENRIQUE DE MORAIS SOUTO PANTOJA, brasileiro, solteiro, natural de Rio Verde/GO, nascido em 30/04/1976, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 20.049, portador do CPF [redacted], RG nº [redacted] 2ª via SSP/GO, residente e domiciliado na Rua 02, nº 590, AP. 904, ST. Oeste de Goiânia/GO, CEP 74.110-130.

SEGUNDA: O Sócio GEIDER JOSÉ DA SILVA, acima qualificado, retira-se da sociedade transferindo o total de suas cotas para o Sr. CARLOS HENRIQUE DE MORAIS SOUTO PANTOJA e lhe dá plena, geral e irrevogável quitação de seus haveres e confessando nada mais ter a reclamar.

TERCEIRA: Com a presente alteração, o Capital Social que é de 50.000 cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada totalizando R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fica assim distribuído entre os sócios:

- **Guilherme César Rodrigues Costa** – Com 45.000 cotas no valor total de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e,
- **Carlos Henrique de Morais Souto Pantoja** – Com 5.000 quotas no valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

QUARTA: A sociedade será administrada pelos sócios em conjunto ou separadamente e a eles caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

QUINTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Sexta: As demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, são neste ato, ratificadas pelos sócios-quotistas, permanecendo em pleno vigor.

Assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para todos os fins de direito, autorizado seu registro.

Belém (PA), 17 de dezembro de 2008.

[redacted]

Carlos Henrique de Morais Souto Pantoja — Guilherme César Rodrigues Costa

CARTÓRIO Oliveira Santos

[redacted]

Geider José da Silva

Testemunhas:

[redacted]

CPF: 379.136.892-34
RG: 0106730-2 CRC/PA

[redacted]

Nome: [redacted]
CPF: [redacted]
RG: [redacted]

1º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO TEIXEIRA NETO
Rua 3 esq. c/Rua 14 - Setor Oeste - Fones: (62) 3215-3777 / 3526-3755
Reconheço verdadeira a assinatura de
373783 - GUILHERME CESAR RODRIGUES COSTA
Pessoa por mim devidamente identificada e
Havendo sido aposta em minha presença. Dou Fé
Goiânia/GO - 22/12/08 Controle - [redacted]
Em Testemunho [redacted] da verdade
ANTONIO DA COSTA R. NETO ☐ ☐ CLEUSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
RECONHECIMENTO DE FIRMA
0305B332112

1º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO TEIXEIRA NETO
Rua 3 esq. c/Rua 14 - Setor Oeste - Fones: (62) 3215-3777 / 3526-3755
Reconheço verdadeira a assinatura de
378900 - CARLOS HENRIQUE DE MORAIS SOUTO PANTOJA
Pessoa por mim devidamente identificada e
Havendo sido aposta em minha presença Dou Fé
Goiânia/GO - 22/12/08 Controle - [redacted]
Em Testemunho [redacted] da verdade
ANTONIO DA COSTA R. NETO ☐ ☐ CLEUSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
RECONHECIMENTO DE FIRMA
0305B332764

[redacted]



Este documento é peça do processo 64625.003204/2024-13

4ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA COPYSYSTEMS COPIADORAS LTDA
CNPJ 05.352.726/0001-07

1. GUILHERME CÉSAR RODRIGUES COSTA, brasileiro, natural de Goiânia/GO, solteiro, nascido em 22/02/1987, comerciante, RG [redacted] SSP/GO, CPF [redacted], residente e domiciliado à Rua 1129, Q 237, Lotes 31/32, Bairro Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74.175-140 e,

2. CARLOS HENRIQUE DE MORAIS SOUTO PANTOJA, brasileiro, solteiro, natural de Rio Verde/GO, nascido em 30/04/1976, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 20.049, portador do CPF [redacted]53, RG nº [redacted] 2ª via SSP/GO, residente e domiciliado na Rua 02, nº 590, AP. 904, ST. Oeste de Goiânia/GO, CEP 74.110-130., únicos sócios da COPYSYSTEMS COPIADORAS LTDA, com sede na Rua Boaventura da Silva, 1521, bairro Umarizal, Município de Belém, Estado do Pará, CEP 66.060-060, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o NIRE 15200816406 e inscrita no CNPJ sob o nº 05.352.726/0001-07, resolvem, assim, alterar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA: É admitido na sociedade o Sr. VINÍCIUS RODRIGUES COSTA, brasileiro, solteiro, natural de Goiânia/GO, nascido em 18/09/1991, comerciante, portador do CPF 010.107.921-48, RG nº 4908706 2ª via SPTC/GO, residente e domiciliado à Rua 1129, Q 237, Lotes 31/32, Bairro Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74.175-140.

SEGUNDA: O Sócio CARLOS HENRIQUE DE MOARIS SOUTO PANTOJA, acima qualificado, retira-se da sociedade transferindo o total de suas cotas para o Sr. VINÍCIUS RODRIGUES COSTA e o Sócio GUILHERME CÉSAR RODRIGUES COSTA, acima qualificado, transfere 20.000 cotas de seu total para o Sr. VINÍCIUS RODRIGUES COSTA e lhes dão plena, geral e irrevogável quitação de seus haveres e confessando nada mais ter a reclamar.

TERCEIRA: Com a presente alteração, o Capital Social que é de 50.000 cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada totalizando R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fica assim distribuído entre os sócios:

- **Guilherme César Rodrigues Costa** – Com 25.000 cotas no valor total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e,
- **Vinícius Rodrigues Costa** – Com 25.000 cotas no valor total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

QUARTA: A sociedade será administrada pelos sócios em conjunto ou separadamente e a eles caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

QUINTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de

[redacted]

Gil Lean S. Borges
Técnico JUCEPA
Mat. 2022125-01A

prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

SEXTA: As demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, são neste ato, ratificadas pelos sócios-quotistas, permanecendo em pleno vigor.

Assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, autorizado seu registro.

Belém (PA), 30 de Agosto de 2011

[redacted]
Carlos Henrique de Morais Souto Pantoja

[redacted]
Guilherme César Rodrigues Costa

[redacted]
Vinícius Rodrigues Costa

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/09/2011 SOB Nº: 20000286587
Protocolo: 11/073491-2, DE 14/09/2011
Empresa: 15 2 0081640 6
COPYSYSTEMS COPIADORAS LTDA
[redacted]
GETULIO VILLAS MOREIRA
SECRETÁRIO GERAL
JUCEPA

Gil Lean S. Borges
Técnico JUCEPA

5ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA COPYSYSTEMS COPIADORAS LTDA ME
CNPJ 05.352.726/0001-07

1. GUILHERME CÉSAR RODRIGUES COSTA, brasileiro, natural de Goiânia/GO, solteiro, nascido em 22/02/1987, comerciante, RG [redacted] SSP/GO, CPF [redacted], residente e domiciliado à Rua 1129, Q 237, Lotes 31/32, Bairro Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74.175-140 e,

2. VINÍCIUS RODRIGUES COSTA, brasileiro, solteiro, natural de Goiânia/GO, nascido em 18/09/1991, comerciante, portador do CPF [redacted], RG nº [redacted] 2ª via SPTC/GO, residente e domiciliado à Rua 1129, Q 237, Lotes 31/32, Bairro Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74.175-140únicos sócios da COPYSYSTEMS COPIADORAS LTDA ME, com sede na Rua Boaventura da Silva, 1521, bairro Umarizal, Município de Belém, Estado do Pará, CEP 66.060-060, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o NIRE 15200816406 e inscrita no CNPJ sob o nº 05.352.726/0001-07, resolvem, assim, alterar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA: É admitido na sociedade o Sr. SILAS QUIRINO PINHEIRO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Goiânia/GO, nascido em 12/10/1972, comerciante, portador do CPF [redacted], RG nº [redacted] Detran/GO, residente e domiciliado na Travessa Vileta nº 2198 Ed. Rio Mondego, Apto 2001, Bairro: Marco Belém/,CEP 66093-345.

SEGUNDA: O Sócio, **GUILHERME CÉSAR RODRIGUES COSTA** acima qualificado, retira-se da sociedade transferindo o total de suas cotas para o Sr **SILAS QUIRINO PINHEIRO** e lhe dá plena, geral e irrevogável quitação de seus haveres e confessando nada mais ter a reclamar.

TERCEIRA: Com a presente alteração, o Capital Social que é de 50.000 cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada totalizando R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fica assim distribuído entre os sócios:

- **Vinícius Rodrigues Costa** – Com 25.000 cotas no valor total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e,

- **Silas Quirino Pinheiro** – Com 25.000 cotas no valor total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

QUARTA: A sociedade será administrada pelos sócios em conjunto ou separadamente e a eles caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

QUINTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de COPYSYTEMS COPIADORAS LTDA ME e tem sua sede na Rua Boaventura da Silva, 1521, bairro do Umarizal, Município de Belém, Estado do Pará, CEP 66.060-060.

SEGUNDA: O objeto social é o Comércio Atacadista de máquinas e equipamentos novos e usados para comércio; suas peças e acessórios; comércio atacadista de máquinas e equipamentos novos e usados para escritório, equipamentos de informática e comunicação, artigos de escritório e papelaria; comércio varejista de máquinas e equipamentos para escritório, equipamentos e materiais de informática e artigos de papelaria; importação de máquinas e equipamentos eletrônicos novos e usados; aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios, inclusive computadores e material telefônico; manutenção, reparação e instalação de máquinas de escritório e de informática.

TERCEIRA: A sociedade poderá abrir filiais, escritórios, bem como constituir agentes e representantes em qualquer lugar do País, se assim entenderem os sócios.

QUARTA: O capital social é de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), dividido em 50.000 (cinqüenta mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

- **VINÍCIUS RODRIGUES COSTA** – Com 25.000 cotas no valor total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e,

- **SILAS QUIRINO PINHEIRO –** Com 25.000 cotas no valor total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 02 de setembro de 2002 e seu prazo de duração é indeterminado.

SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

OITAVA: A sociedade será administrada pelos sócios em conjunto ou separadamente e a eles caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

NONA: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-à a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA QUARTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA QUINTA: O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, bastando para isso, que os sócios manifestem tal interesse que deverá ser expresso em instrumento assinado pelos mesmos na presença de 2 (duas) testemunhas e registrado no órgão competente.

DÉCIMA SEXTA: Mostrando-se que é impossível a continuação das atividades sociais por não mais preencher o intuito e fim social, a sociedade, iniciará os procedimentos para sua dissolução se tal convier aos interesses dos sócios que nomearão entre eles um liquidante.O liquidante será obrigado a formar o inventário e balanço da sociedade, com finalidade de apurar o patrimônio da mesma, considerando-se sempre o valor real e efetivo do ativo e passivo.
Intimada a liquidação e satisfeitas todas as obrigações da sociedade, o liquidante procederá imediatamente a divisão e partilha do remanescente dos bens sociais entre os sócios, seus herdeiros ou sucessores, na proporção do número e valor das quotas que cada um deles possuía na sociedade.

Os casos omissos no presente instrumento serão regulados pela legislação em vigor à qual os sócios desde já se submetem, elegendo o foro da comarca da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer outras dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, fizeram lavrar o presente instrumento, que assinam em suas três vias de igual teor, autorizado seu registro.

Belém (PA), 26 de junho de 2014.

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA

[redacted]

Vinícius Rodrigues Costa

[redacted]

Guilherme César Rodrigues Costa

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA

[redacted]

Silas Quirino Pinheiro

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA
Av. Tocantins, 203, Centro.
CEP 74015-010, Goiânia - GO.
Telefax: 62 . 3212 1030.

Selo: 0200140512180602302016O, 0200140512180602302016I consulte em https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Reconheço por verdadeira as assinaturas indicadas de VINÍCIUS RODRIGUES COSTA e SILAS QUIRINO PINHEIRO, por terem sido apostas em minha presença. "0108" FBEHMEQE-1025569-11" Dou fé. Goiânia, 26/06/2014 - 17:30:54h.Emolumentos: R$6,64.

Em Test[redacted]

Naldimar Ferreira Bezerra Alves - Escrevente

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS GOIÁNIA - GO

3o TABELIONATO DE NOTAS
CRua T-53, N. 55 St. Marista
- CEP 74.150-310

Reconheco por VERDADEIRO a(s) firma(s)de EB2YBxMHUJ-GUILHERME CESAR RODRIGUES COSTA.
Pessoa(s) devidamente identificada(s) e por haver sido aposta(s) em minha presença. do que dou fe.
Em Testemunho da verdade
Goiania, 27 de Junho de 2014

[redacted]

MARIO ANTUNES FERREIRA DA S. BASTOS
ESCREVENTE
Selo Eletronico nº
02031406170718023001605
Consulte em
https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
MAFDSB

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2014
SOB Nº 20000400478
Protocolo: 14/046868-9 DE 10/07/2014
Empresa:15 2 0081640 6
COPYSYSTEMS COM ACORAS
VIDA MS F

846110

IEDA LUCIA DE CARVALHO
SECRETÁRIA GERAL

JUCEG

6ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
COPYSYSTEMS COPIADORAS LTDA ME
CNPJ 05.352.726/0001-07

1. **VINÍCIUS RODRIGUES COSTA**, brasileiro, solteiro, natural de Goiânia/GO, nascido em 18/09/1991, comerciante, portador do CPF 010.107.921-48, RG nº 4908706 2ª via SPTC/GO, residente e domiciliado à Rua 1129, Q 237, Lotes 31/32, Bairro Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74.175-140 e,

2. **SILAS QUIRINO PINHEIRO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Goiânia/GO, nascido em 12/10/1972, comerciante, portador do CPF [redacted], RG nº [redacted] Detran/GO, residente e domiciliado na Travessa Vileta nº 2198 Ed. Rio Mondego, Apto 2001, Bairro: Marco Belém/PA, CEP 66093-345. Únicos sócios da COPYSYSTEMS COPIADORAS LTDA ME, com sede na Rua Boaventura da Silva, 1521, bairro Umarizal, Município de Belém, Estado do Pará, CEP 66.060-060, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o NIRE 15200816406 e inscrita no CNPJ sob o nº 05.352.726/0001-07, resolvem, assim, alterar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA: A partir deste ato sua razão social passa a ser **SYSTEMSCOPY LTDA ME** e seu endereço será Rua Aristides Lobo, nº 818, bairro Reduto, Belém/PA, CEP 66.053-020

SEGUNDA: É admitida na sociedade a **Sra. LAVÍNIA ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, natural de Goiânia/GO, nascida em 06/03/1976, arquiteta, portadora do CPF [redacted], RG nº 3509762-SSP/GO, residente e domiciliada na Travessa Vileta nº 2198 Ed. Rio Mondego, Apto 2001, Bairro: Marco Belém/PA, CEP 66093-345.

TERCEIRA: O Sócio **Sr. VINÍCIUS RODRIGUES COSTA** acima qualificado, retira-se da sociedade transferindo 22.500 cotas do seu total o **Sr. SILAS QUIRINO PINHEIRO** e 2.500 cotas de seu total para a **Sra. LAVÍNIA ALVES DE OLIVEIRA**, e lhes dão plena, geral e irrevogável quitação de seus haveres e confessando nada mais ter a reclamar.

QUARTA: O Capital Social que era de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), passa a ser de R$300.000,00 (trezentos mil reais), representado por 300.000 cotas no valor de R$1,00 (um real) cada, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do país, pelos sócios.

- **Silas Quirino Pinheiro** – Com 285.000 cotas no valor total de R$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais) e,

- **Lavínia Alves de Oliveira** – Com 15.000 cotas no valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Junta Comercial do Estado do Pará 24/11/2015
Certifico o Registro em 23/11/2015
Arquivamento 20000456378 de 23/11/2015 Protocolo 157909573 de 20/11/2015
Nome da empresa SYSTEMSCOPY LTDA ME NIRE 15200816406
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 4566362751602

JUCEPA
23/12/2015

QUINTA: O objeto social passa a ser:

Comércio varejista de máquinas e equipamentos para escritório;
Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática;
Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
Fotocópias.

SEXTA: A sociedade será administrada pelos sócios em conjunto ou separadamente e a eles caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

SÉTIMA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **SYSTEMSCOPY LTDA ME** e tem sua sede na Rua Aristides Lobo, nº 818, bairro Reduto, Belém/PA, CEP 66.053-020.

SEGUNDA: O objeto social é:
Comércio varejista de máquinas e equipamentos para escritório;
Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática;
Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
Fotocópias.

TERCEIRA: A sociedade poderá abrir filiais, escritórios, bem como constituir agentes e representantes em qualquer lugar do País, se assim entenderem os sócios.

Junta Comercial do Estado do Pará 24/11/2015
Certifico o Registro em 23/11/2015
Arquivamento 20000456378 de 23/11/2015 Protocolo 157909573 de 20/11/2015
Nome da empresa SYSTEMSCOPY LTDA ME NIRE 15200816406
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 4566362751602

QUARTA: O capital social é de R$ 300.000,00 (cem mil reais), dividido em 300.000 (trezentos mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

- **Silas Quirino Pinheiro** – Com 285.000 cotas no valor total de R$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais) e,

- **Lavínia Alves de Oliveira** – Com 15.000 cotas no valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 02 de setembro de 2002 e seu prazo de duração é indeterminado.

SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

OITAVA: A sociedade será administrada pelos sócios em conjunto ou separadamente e a eles caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

NONA: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA QUARTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que

Junta Comercial do Estado do Pará 24/11/2015
Certifico o Registro em 23/11/2015
Arquivamento 20000456378 de 23/11/2015 Protocolo 157909573 de 20/11/2015
Nome da empresa SYSTEMSCOPY LTDA ME NIRE 15200816406
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 4566362751602

vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA QUINTA: O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, bastando para isso, que os sócios manifestem tal interesse que deverá ser expresso em instrumento assinado pelos mesmos na presença de 2 (duas) testemunhas e registrado no órgão competente.

DÉCIMA SEXTA: Mostrando-se que é impossível a continuação das atividades sociais por não mais preencher o intuito e fim social, a sociedade, iniciará os procedimentos para sua dissolução se tal convier aos interesses dos sócios que nomearão entre eles um liquidante. O liquidante será obrigado a formar o inventário e balanço da sociedade, com finalidade de apurar o patrimônio da mesma, considerando-se sempre o valor real e efetivo do ativo e passivo.
Intimada a liquidação e satisfeitas todas as obrigações da sociedade, o liquidante procederá imediatamente a divisão e partilha do remanescente dos bens sociais entre os sócios, seus herdeiros ou sucessores, na proporção do número e valor das quotas que cada um deles possuía na sociedade.

Os casos omissos no presente instrumento serão regulados pela legislação em vigor à qual os sócios desde já se submetem, elegendo o foro da comarca da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir qualsquer outras dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, fizeram lavrar o presente instrumento, que assinam em suas três vias de igual teor, autorizado seu registro.

Belém (PA), 23 de setembro de 2015.

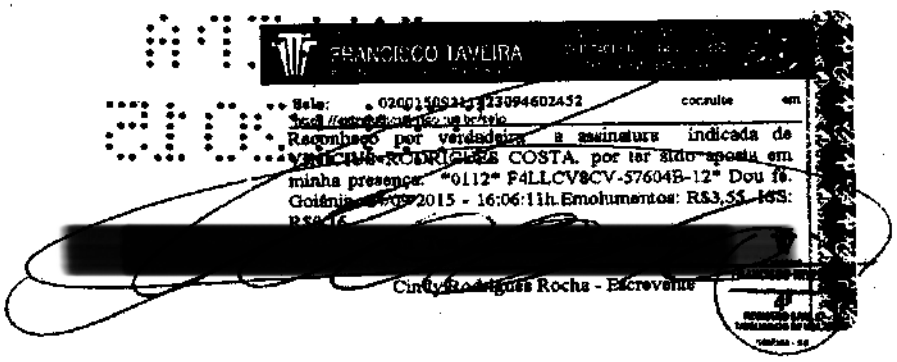
Silas Quirino Pinheiro

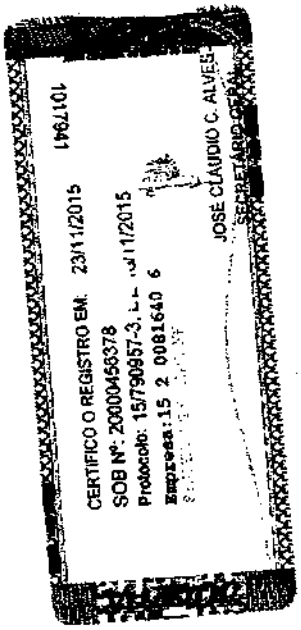
Vinicius Rodrigues Costa

Lavínia Alves de Oliveira

CARTÓRIO CONDURÚ
Reconheço como Autêntica(s)
a(s) firma(s) de: SILAS QUIRINO PINHEIRO
30 SET. 2015
VANESSA PIANCHAO CONCEIÇÃO BARBOSA
4º OF. DE NOTAS-BELÉM-PARÁ
FONE: (91) 3240-4018/3243-0177

Junta Comercial do Estado do Pará 24/11/2015
Certifico o Registro em 23/11/2015
Arquivamento 20000456378 de 23/11/2015 Protocolo 157909573 de 20/11/2015
Nome da empresa SYSTEMSCOPY LTDA ME NIRE 15200816406
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 4566362751602





Junta Comercial do Estado do Pará 24/11/2015

Certifico o Registro em 23/11/2015

Arquivamento 20000456378 de 23/11/2015 Protocolo 157909573 de 20/11/2015

Nome da empresa SYSTEMSCOPY LTDA ME NIRE 15200816406

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx

Chancela 4566362751602

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SYSTEMSCOPY LTDA

CNPJ nº 05.352.726/0001-07

SILAS QUIRINO PINHEIRO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/10/1972, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF nº [redacted]-15, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº [redacted], órgão expedidor DETRAN - GO, residente e domiciliado(a) no(a) TRAVESSA VILETA, 2198, ED RIO MONDEGO, AP 2001, MARCO, BELÉM, PA, CEP 66093345, BRASIL.

LAVINIA ALVES DE OLIVEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 06/03/1976, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ARQUITETA, CPF nº [redacted]-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº [redacted], órgão expedidor SSP - GO, residente e domiciliado(a) no(a) TRAVESSA VILETA, 2198, EDIF RIO MONDEGO APT 2001, MARCO, BELÉM, PA, CEP 66093345, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial SYSTEMSCOPY LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº [redacted], com sede Rua Aristides Lobo, 818 , Reduto Belém, PA, CEP 66.053-020, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.352.726/0001-07, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à PASSAGEM REGINA ALENCAR, 60, B, COQUEIRO, ANANINDEUA, PA, CEP 67.115-280.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser ANANINDEUA - PA.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 28/08/2018
Arquivamento 20000576274 de 28/08/2018 Protocolo 186329520 de 22/08/2018
Nome da empresa SYSTEMSCOPY LTDA NIRE 15200816406
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 32496741490650

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SYSTEMSCOPY LTDA

CNPJ nº 05.352.726/0001-07

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

ANANINDEUA - PA, 20 de agosto de 2018.

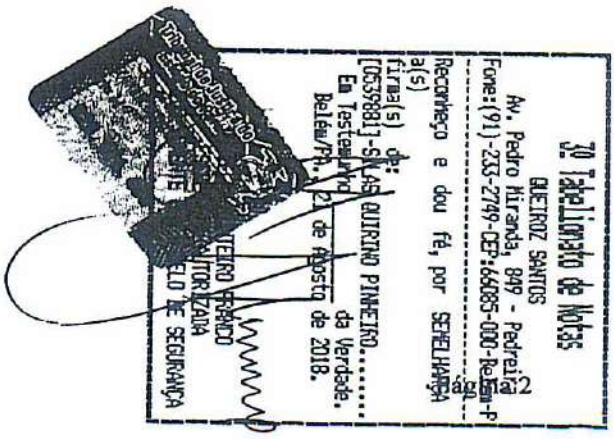
CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

[redacted]

SILAS QUIRINO PINHEIRO
CPF: 575.712.281-15

[redacted]

LAVINIA ALVES DE OLIVEIRA
CPF: 911.022.601-00



Req: 81800000318410

Certifico o Registro em 28/08/2018
Arquivamento 20000576274 de 28/08/2018 Protocolo 186329520 de 22/08/2018
Nome da empresa SYSTEMSCOPY LTDA NIRE 15200816406
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 32496741490650

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

186329520

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SYSTEMSCOPY LTDA
PROTOCOLO	186329520 - 22/08/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE [redacted]
CNPJ 05.352.726/0001-07
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/08/2018
SOB N: 20000576274

[redacted]

Marcelo A. P. Cebolão
Secretário Geral

28/08/2018

Certifico o Registro em 28/08/2018
Arquivamento 20000576274 de 28/08/2018 Protocolo 186329520 de 22/08/2018
Nome da empresa SYSTEMSCOPY LTDA NIRE 15200816406
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 32496741490650

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SYSTEMSCOPY LTDA
CNPJ nº 05.352.726/0001-07

SILAS QUIRINO PINHEIRO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/10/1972, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº [redacted] CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº [redacted] órgão expedidor DETRAN - GO, residente e domiciliado(a) no(a) Rua São Pedro, 43,Cond. Residencial Castanheira, QD 19 LT 11, Atalaia, Ananindeua, PA, CEP 67013-490, BRASIL.

LAVINIA ALVES DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 06/03/1976, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ARQUITETA, CPF nº [redacted] CARTEIRA DE IDENTIDADE nº [redacted] órgão expedidor SSP - GO, residente e domiciliado(a) no(a) TRAVESSA VILETA, 2198, EDIF RIO MONDEGO, APT 2001, MARCO, BELÉM, PA, CEP 66093345, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial SYSTEMSCOPY LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº [redacted]6, com sede Passagem Regina Alencar, 60, B, Coqueiro Ananindeua, PA, CEP 67115280, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.352.726/0001-07, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à ALAMEDA MOÇA BONITA, 29, CASTANHEIRA, BELÉM, PA, CEP 66.645-010.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. Retira-se da sociedade o sócio LAVINIA ALVES DE OLIVEIRA, detentor de 15.000 (Quinze Mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio LAVINIA ALVES DE OLIVEIRA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R$15.000,00 (Quinze Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio SILAS QUIRINO PINHEIRO, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído:
SILAS QUIRINO PINHEIRO, com 300.000(Trezentos Mil) quotas, perfazendo um total de R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) SILAS QUIRINO PINHEIRO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Req: 81200000503457

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C9_8Cwo9FZ_mA&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 37913689234-JOELBSON JOSE RIBEIRO NERIS

04/07/2022
Certifico o Registro em 04/07/2022
Arquivamento 20000784338 de 04/07/2022 Protocolo 224611771 de 01/07/2022 NIRE 15200816406
Nome da empresa SYSTEMSCOPY LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 31316102815057

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C9_8Cwo9FZ_mA&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 37913689234-JOELBSON JOSE RIBEIRO NERIS

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser BELÉM.

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

CONSOLIDAÇÃO

SILAS QUIRINO PINHEIRO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/10/1972, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº [redacted] CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº [redacted], órgão expedidor DETRAN - GO, residente e domiciliado(a) no(a) Rua São Pedro, 43,Cond. Residencial Castanheira, QD 19 LT 11, Atalaia, Ananindeua, PA, CEP 67013-490, BRASIL.

Cláusula 1ª – A sociedade gira sob o nome empresarial SYSTEMSCOPY LTDA.

Paragrafo Único: A empresa encontra-se enquadrada na condição de Microempresa – (ME).

Cláusula 2ª – A sociedade tem sede na Alameda Moça Bonita, 29, castanheira, Belém, Pa, Cep 66.645-010. A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios, mediante alteração contratual assinada por todos.

Cláusula 3ª – O objeto da sociedade é comércio varejista de máquinas e equipamentos para escritório comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos fotocópias

Cláusula 4ª – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Cláusula 5ª – O capital social totalmente integralizado é de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), divido em 300.000 (Trezentas mil) quotas no valor de 1,00 (Um Real) cada uma integralizado, em moeda corrente nacional do pais distribuído na seguinte forma:

04/07/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 04/07/2022
Arquivamento 20000784338 de 04/07/2022 Protocolo 224611771 de 01/07/2022 NIRE 15200816406
Nome da empresa SYSTEMSCOPY LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 31316102815057

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C9_8Cwo9FZ_mA&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 37913689234-JOELBSON JOSE RIBEIRO NERIS

SILAS QUIRINO PINHEIRO, com 300.000 (Trezentas mil) quotas, perfazendo um total de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) integralizado.

Cláusula 6ª – A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de sua quota, e respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

Cláusula 7ª – A administração da sociedade é exercida isoladamente pelo sócio SILAS QUIRINO PINHEIRO, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 8ª – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 9ª – O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 10ª – Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

Cláusula 11ª – Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

Cláusula 12ª – O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

04/07/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 04/07/2022
Arquivamento 20000784338 de 04/07/2022 Protocolo 224611771 de 01/07/2022 NIRE 15200816406
Nome da empresa SYSTEMSCOPY LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 31316102815057

Cláusula 13ª – As partes elegem o foro de Belém/PA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratuais, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

BELÉM, 30 de junho de 2022.

[redacted]

SILAS QUIRINO PINHEIRO

[redacted]

LAVINIA ALVES DE OLIVEIRA

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C9_8Cwo9FZ_mA&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 37913689234-JOELBSON JOSE RIBEIRO NERIS

04/07/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 04/07/2022
Arquivamento 20000784338 de 04/07/2022 Protocolo 224611771 de 01/07/2022 NIRE 15200816406
Nome da empresa SYSTEMSCOPY LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 31316102815057

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C-AMJzGrD4VbgzuPQj5WTzDTG2_nC1wPRI
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 37913689234-JOELBSON JOSE RIBEIRO NERIS

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL NA JUCEPA

Eu, JOELBSON JOSE RIBEIRO NERIS, CPF [redacted], profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ PA sob nº 010673O2, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado do Pará são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatários.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

ALTEÇÃO DEVIDAMENTE ASSINADA PELOS SOCISOS.

BELÉM, 30 de junho de 2022.

JOELBSON JOSE RIBEIRO NERIS

Assinado Digitalmente

04/07/2022

Certifico o Registro em 04/07/2022
Arquivamento 20000784338 de 04/07/2022 Protocolo 224611771 de 01/07/2022 NIRE 15200816406
Nome da empresa SYSTEMSCOPY LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 31316102815057

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

224611771

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**SYSTEMSCOPY LTDA**
PROTOCOLO	**224611771 - 01/07/2022**
ATO	**002 - ALTERAÇÃO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE [redacted]
CNPJ 05.352.726/0001-07
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2022
SOB N: [redacted]

EVENTOS

051 - CONSOLIDACÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20000784338

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 37913689234 - JOELBSON JOSE RIBEIRO NERIS - Assinado em 01/07/2022 às 16:27:26

[redacted]
Maria De Fátima Cavalcante Vasconcelos
Secretaria Geral

1

04/07/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 04/07/2022
Arquivamento 20000784338 de 04/07/2022 Protocolo 224611771 de 01/07/2022 NIRE 15200816406
Nome da empresa SYSTEMSCOPY LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 31316102815057

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL - FIC

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO NO CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL
15.227.682-3	**05.352.726/0001-07**	**15200816406**

NOME EMPRESARIAL
SYSTEMSCOPY LTDA - EPP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO
SYSTEMSCOPY

SEDE
CERAT BELÉM

ENDEREÇO
ALD MOÇA BONITA, 29 CASTANHEIRA

REGIME DE PAGAMENTO	MUNICÍPIO
Simples Nacional	**BELEM**

DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE	SITUAÇÂO CADASTRAL
19/11/2002	Ativo

CÓDIGO DE ATIVIDADE PRINCIPAL
4751201 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4789007 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
7733100 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
8219901 - Fotocópias

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
9511800 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Aprovado pelo Decreto nº 4676 de 18 de Junho de 2001.
Emitido no dia 18/08/2022 às 09:21:51 pelo Portal de Serviços da SEFA

PROCURAÇÃO

Outorgante: SYSTEMSCOPY LTDA. ME, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 05.352.726/0001-07, sediada na Rua Aristides Lobo nº 818, município de Belém, estado do Pará, neste ato representado pelo Sr. SILAS QUIRINO PINHEIRO, brasileiro, casado, sócio – diretor, residente e domiciliado na Travessa Vileta, nº 2198, Ed. Mondego Apto: 2001 Marco – Belém - Pará, portador do RG nº [redacted] Detran/GO, inscrito no CPF sob nº [redacted] 15.

Outorgado: PAULO ALVES FERREIRA, brasileiro, casado, gerente de contas, residente e domiciliado na Alameda Santa Maria nº 32, Residencial Ilha Bela, Bloco 16, Apto:303 - Belém – Pará, portador da RG nº [redacted] SSP/PA e CPF nº [redacted]

Por este Instrumento de Particular de Procuração, o outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador o outorgado e lhe confere amplos poderes, para o fim especial de representá-la perante aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, além de Autarquias e demais órgãos que promovam Licitações Públicas, estando autorizado a manifestar-se verbalmente, assinar atas, renunciar e interpor recursos, formular propostas, assinar declarações, oferecer lances de preços, assinar entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Belém, 07 de dezembro de 2015.

[redacted]

Systemscopy Ltda. ME
Silas Quirino Pinheiro
Sócio – Diretor
CPF: [redacted]

3º Tabelionato de Notas
QUEIROZ SANTOS
Av. Pedro Miranda, 849 - Pedreira
Fone:(91)-233-2749-CEP:66085-000-Belem-P

Reconheço e dou fé, por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[0539881]-SILAS QUIRINO PINHEIRO....
Em Testemunho da Verdade.
Belém/PA., 14 de Dezembro de 2015.

DANIELLE MONTEIRO FRANCO
ESCREVENTE AUTORIZADA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: H
010.5412.892

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	05.352.726/0001-07
NOME EMPRESARIAL:	SYSTEMSCOPY LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SILAS QUIRINO PINHEIRO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **29/05/2023** às **16:14** (data e hora de Brasília).

Governo do Estado do Pará
Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação
Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA

Termo de Autenticação

Declaro a exatidão dos Termos de Abertura e Encerramento do livro digital de características abaixo, por mim examinado e conferido.

Nome Empresarial:	**SYSTEMSCOPY LTDA**
Natureza Jurídica:	**2062**
NIRE:	**15200816406**
CNPJ:	**05.352.726/0001-07**
Protocolo:	**233321578**
Tipo de Livro:	**Diario**
Número de Ordem:	**14**
ID do Arquivo:	**TAXA E L W.pdf**
Início da Escrituração:	**01/01/2022**
Término da	**31/12/2022**
Data da Autenticação:	**02/05/2023 10:05:00**
N. da Autenticação:	**233321578**
Hash do Requerimento:	
Hash do Livro:	**82c0f5317e52a742fa4098b5b4c92265313b974e3e4db039598f4b3521a014a4**

Belém do Pará - PA, 02/05/2023 10:05:00

MARCELO ANTÔNIO PESSOA CEBOLÃO
Secretário Geral

Assinantes do Livro Digital:

Nome:	**JOELBSON JOSE RIBEIRO NERIS**	
CPF:	[redacted]	
Assinado em:	**02/05/2023 10:05:00**	**CONTADOR**

Nome:	**SYSTEMSCOPY LTDA**	
CPF:	[redacted]	
Assinado em:	**02/05/2023 10:05:00**	**ADMINISTRADOR**

Junta Comercial do Estado do Pará
Certifico o Registro em 02/05/2023
Arquivamento 239965000 Protocolo 233321578 de 28/04/2023
Nome da empresa SYSTEMSCOPY LTDA
NIRE 15200816406
Este documento pode ser verificado em
http://regin.jucepa.pa.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 115822412165

GOVERNO DO PARÁ
www.pa.gov.br

NIRE: [redacted]
CNPJ: **05.352.726/0001-07**
Protocolo: **233321578**
Arquivamento: **02/05/2023 10:05:00**
Nome Empresarial: **SYSTEMSCOPY LTDA**

Código de Autenticidade: -1

Para validar o documento impresso acesso:
http://regin.jucepa.pa.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx e informe o código de

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
ADVOGADOS

PARECER n. 2793/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU
PROCESSO: 64581.027581/2023-11
ORIGEM: HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS - H MIL A MANAUS

EMENTA: Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão Eletrônico. Legislação aplicável: Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19; Instruções Normativas SEGES nº 05/2017, nº 40/2020 e nº 73/2020. Portaria SGD/ME nº 844/2022. IN SGD/ME nº 01/2019. Contratação de serviços de outsourcing de impressão. Regularidade Formal do Processo. Limites impostos pelo Decreto nº 10.193/2019. Fase de planejamento da contratação. Análise das Minutas.

1. RELATÓRIO

1. O **HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS - H MIL A MANAUS**, submete ao exame desta Consultoria Jurídica virtual especializada, em conformidade com o parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8.666/1993 e nos termos do art. 11, VI, *a*, da LC nº 73/1993, o presente procedimento licitatório na modalidade Pregão **pelo sistema de registro de preços**, por meio do qual pretende a contratação dos serviços de outsourcing de impressão - solução de serviços de impressão, cópia e digitalização (imagens e reconhecimento de caracteres tecnologia OCR) para textos e imagens, utilizando equipamentos de tecnologia digital, instalação de multifuncionais monocromáticas e policromáticas, sistemas para gerenciamento, monitoramento, gestão de ativos e contabilização (bilhetagem)de documentos impressos, copiados e digitalizados, além do fornecimento de todos os suprimentos consumíveis (com exceção de papel) e suporte técnico necessário ao seu pleno funcionamento - com valor estimado de **R$324.801,12** para o período de 12 meses, prorrogável por até 48 meses.

2. Constam do SAPIENS os seguintes documentos relevantes à presente análise:

Sequencial 2

- Ofício nº 2+SALC/DIV AP ADM/Subdireção, encaminhando os autos para a CJU/AM - fl. 229;

Sequencial 3

- Capa;
- Termo de Abertura - fl. 01;
- Diex requisitório - fl. 02/03;
- Despacho do OD do H Mil A Manaus Autorizando a contratação - fl. 03
- Documento de Formalização da demanda com indicação dos membros da EPC - fls. 04/05;
- Relatório de Pesquisa de Preço, com objeto, metodologia (média), justificativa dos parâmetros de pesquisa utilizados (consulta a empresas do ramo), mapa comparativo de preços - fls. 06/08;
- Solicitação formal de orçamentos a empresas do ramo - fls. 09/11;
- Pesquisa de Preços - orçamentos de empresas do ramo, pesquisa junto ao painel de preços - fls. 12/32;

- Designação da Equipe de Planejamento da Contratação - fl. 33;
- Mapa de Riscos das fases de planejamento da contratação e seleção do fornecedor - fls. 34/36;
- Minuta de Termo de Referência - fls. 37/76;
- **Estudo Técnico Preliminar 29/2023** - fls. 77/122;
- Despacho do OD (gerenciador) aprovando o ETP - fl. 122;
- Despacho do OD autorizando a abertura de processo licitatório, designando pregoeiro e equipe de apoio — BI - fl. 123;
- Designação do Ordenador de Despesas (Diretor do H Mil A Manaus) — BI - fl. 124;
- Nomeação do Fiscal Administrativo — BI - fl. 125;
- Nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação/2023 — BI - fl. 126;
- Justificativa para Adoção do SRP -fl. 127;
- Justificativa para Possibilidade de Adesão a Ata de Registro de Preço -fls. 128/129;
- Justificativa para não adoção da cota de 25% para contratação Exclusiva de microempresa e Empresa de Pequeno Porte - fls. 130/132;
- Justificativa para vedação de Consórcio -fls. 133/134;
- Despacho do OD enquadrando a atividade como de custeio e atestando a competência do chefe da unidade administrativa do órgão/OD para autorizar a contratação (Art. 3º, §3º do Decreto 10.193/19) - fls. 135/136;
- Declaração de Crédito Suficiente - fls. 137/139;
- DlEx n° 386 S1_12° ICFEx — Circular, justificando o não lançamento de informações no SPGC e a não elaboração de PAC pelas OM's do Exército - fls. 140/141;
- Quadro de IRP - fl. 142;
- Minuta de Edital de Pregão Eletrônico SRP 14/2023 elaborado a partir de minuta padrão AGU para serviços continuados (versão fevereiro/2022) - fls. 143/175;

Sequencial 3/4

- Anexo 1— **Termo de Referência** composto por grupo único com 4 itens - fls. 176/216;

Sequencial 4

- Despacho de aprovação do TR pelo chefe do Setor de Informática (TIC) - fl. 216;
- Anexo II - Minuta de ata de registro de preços - modelo pregão - compras (versão dezembro/2019) - fls. 217/220;
- Anexo III - Minuta de termo de contrato - modelo pregão - compras (versão julho/2020) - fls. 221/224;
- Lista de verificação - fls. 225/228;
- Ofício nº 02 - CJU/AM - fl. 229.

3. É o relatório.

2. ANÁLISE

2.1 FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO:

4. A análise de competência desta Consultoria Jurídica da União -*assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados*- dar-se-á estritamente sob o enfoque jurídico, isto é, sem adentrar nas considerações de ordens técnicas, bem como na avaliação acerca da sua conveniência e oportunidade, conforme o Enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, que dispõe que "*o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade*". Desta forma, **presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos e preços tenham sido regularmente examinadas e determinadas pelo setor competente, com**

base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

5. A atribuição desta Consultoria Jurídica, portanto, é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, **a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.**

6. Por outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os atos normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, no entendimento desta Consultoria, a ausência de tais documentos, por si, não representa óbice ao prosseguimento do feito.

7. Finalmente, insta mencionar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, como dito, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. **Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.**

2.2 Da legislação aplicável

8. Foi aprovada a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visando substituir as normas precedentes que tratam de contratações públicas. Tal norma, em suas disposições transitórias (arts. 189 a 193) estabelece que, até 31 de dezembro de 2023, podem os órgãos federais realizar suas contratações com fundamento na Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis ao pregão, indicando expressamente tal opção no Edital ou aviso/instrumento de contratação direta, conforme o caso.

2.3 REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO, da modalidade de licitação escolhida e do enquadramento no SRP

9. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784/99, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

10. Com efeito, no que tange especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, conforme art. 38 da Lei n. 8.666/93, o processo administrativo deverá observar as normas respectivas que lhes são aplicáveis, sejam instaurados em meio físico ou eletrônico.

11. Em todo caso, importante observar a seguinte Orientação Normativa AGU nº 2/2009:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2009
>
> Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento

12. Os autos do processo submetidos à análise encontram-se regularmente formalizados, em conformidade com o ordenamento jurídico pertinente.

13. O procedimento licitatório em comento tem por escopo a prestação de serviços classificados pelo órgão assessorado como serviço comum de caráter continuado, conforme se depreende do item 4.1 do Termo de Referência (fl. 39).

14. Atestada a natureza comum dos serviços pretendidos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2000, julga-se adequada a opção do órgão pela contratação mediante pregão.

15. Ademais, segundo o art. 1º, §1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida através da modalidade Pregão em sua forma eletrônica, salvo comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica, conforme §4º do mesmo artigo, de maneira que a escolha do Administrador se encontra em conformidade com o regime jurídico pertinente.

16. No que concerne especificamente ao Sistema de Registro de Preços (SRP), o art. 11 da Lei nº 10.520/2002 admitiu a utilização do Pregão para a efetivação do registro de preços para eventual contratação de bens e serviços comuns.

17. Importante ressaltar que é o Decreto n° 7.892/13 que regulamenta o SRP. Seu artigo 3º, a seguir transcrito, enumera as situações nas quais poderá ser adotado o Sistema de Registro de Preços. Tais hipóteses são taxativas, cabendo ao órgão assessorado enquadrar o presente caso em uma das situações prevista na norma regulamentar.

> Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
>
> I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
>
> II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
>
> III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
>
> IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

18. No caso presente, consta despacho com justificativa de adoção de Pregão pelo Sistema de Registro de Preços (fl. 127). Entretanto, tal justificativa se resumiu a alegar o enquadramento no caso aos incisos do art. 3º do Decreto 7.892/2013, sem esclarecer como o caso se enquadra a tais hipóteses. A princípio, não vemos com clareza tal enquadramento, pois ao que parece haverá uma única contratação, com franquia de consumo mais excedente, neste único contrato. Tal situação é diferente do que ocorre nas hipóteses de registro de preços, que pressupõem a possibilidade de múltiplas contratações ao longo do período de vigência da ata, o que não é o caso. Observo ainda que a licitação atende a um único órgão, não se enquadrando no inciso III. Isto posto, recomenda-se a realização de pregão tradicional, sem o SRP, caso a licitação resulte em uma única contratação.

2.4 DOS LIMITES DA CONTRATAÇÃO:

19. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193/2019 estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal. Vejamos:

> "Art. 1º Este Decreto estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.
>
> (...)
>
> Art. 2º O Ministro de Estado da Economia poderá:
>
> I - estabelecer anualmente os limites e os critérios da despesa anual a ser empenhada com a

> contratação de bens e serviços e a concessão de diárias e passagens; e
>
> II - alterar ou atualizar os valores estabelecidos neste Decreto.
>
> CAPÍTULO II
>
> DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
>
> Art. 3º A **celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas** em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.
>
> § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:
>
> I - titulares de cargos de natureza especial;
>
> II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e
>
> III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.
>
> §2º Para os contratos com valor inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.
>
> § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.
>
> (...)". (grifei).

20. Segundo o art. 3º do referido Decreto, a celebração de novos contratos, assim como a prorrogação de contratos **relativos a atividades de custeio** depende de autorização do Ministro de Estado correspondente ou autoridade para qual tal competência for subdelegada.

21. Destarte, **tratando-se de contratação de atividade de custeio, recomenda-se que sejam adotadas as providências necessárias à autorização expressa da autoridade competente nessa fase do processo de contratação**, ou seja, antes do lançamento da fase externa da licitação, indicando os normativos que eventualmente tenha subdelegado a sua competência.

22. Neste aspecto, consta dos autos Despacho do OD enquadrando a atividade como de custeio e atestando a competência do chefe da unidade administrativa do órgão/OD para autorizar a contratação (Art. 3º, §3º do Decreto 10.193/19) - fls. 135/136.

23. Consta também despacho de autorização da contratação pelo OD (vide relatório).

24. Outrossim, consignamos que, por força do Decreto nº 8.540, de 09.10.2015, o Governo Federal estabeleceu medidas de racionalização do gasto público **nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços listados em seu anexo**, tendo como meta a redução de 20% sobre o valor total dos contratos e instrumentos congêneres.

> "Art. 1º Este Decreto estabelece, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços e na utilização de telefones celulares corporativos e outros dispositivos.
>
> Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão avaliar os contratos e os instrumentos congêneres relativos à aquisição de bens e à prestação de serviços relacionados no Anexo, com o objetivo de reduzir o gasto público, observado o disposto nos art. 58 , art. 65 , art. 78, caput, inciso XII , e art. 79, caput , inciso I, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 .
>
> Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput tem como meta a redução de vinte por cento

sobre o valor total dos contratos e instrumentos congêneres.

Art. 3º A decisão pela prorrogação ou pela celebração de novos contratos e instrumentos congêneres, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, deverá sempre observar a essencialidade de seu objeto e o relevante interesse público.

(...)

ANEXO

BENS E SERVIÇOS

I - locação de imóveis;

II - apoio administrativo, técnico e operacional;

III - locação de máquinas e equipamentos;

IV - locação de veículos;

V - aquisição de veículos;

VI - manutenção e conservação de veículos;

VII - locações de mão de obra e terceirização;

VIII - serviços de consultoria;

IX - **serviços de cópia e reprodução de documentos**;

X - serviços de limpeza e conservação;

XI - serviços de telecomunicações;

XII - vigilância ostensiva; e

XIII - aquisição de passagens." (grifei)

25. Assim, recomenda-se que a decisão pela celebração de novos contratos relativos aos bens e serviços supracitados seja fundamentada na essencialidade de seu objeto e no relevante interesse público, além de observado o cumprimento da meta disposta no parágrafo único do art. 2º do mencionado Decreto nº 8.540, de 09.10.2015.

26. Outrossim, regulamentando o referido Decreto, o Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão editou a Portaria nº 179, de 22.04.2019, alterada recentemente pela Portaria nº 5.168/2021, **suspendendo a realização de novas contratações relacionadas à locação de máquinas e equipamentos**, ressalvadas as exceções ali previstas. Vejamos:

"Art. 1º Fica suspensa, a partir da publicação desta Portaria, a realização de novas contratações relacionadas:

I- a aquisição de imóveis;

II- a locação de imóveis;

III- a aquisição de veículos de representação e de serviços comuns, conforme disposto nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de2018;

IV- a locação de veículos;

V- a locação de máquinas e equipamentos;

VI- ao fornecimento de jornais e revistas em meio impresso; e

VII- aos serviços de ascensorista.

§1º Não se aplica a suspensão prevista no *caput* quando se tratar de:

I - imóveis destinados à reforma agrária e aqueles administrados pelo Ministério da Defesa ou pelos Comandos da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica;

II - prorrogação contratual e/ou substituição contratual, em relação aos incisos II, IV e V do caput; e

III - despesas relacionadas a censo demográfico ou agropecuário e a ações de defesa civil.

§ 2º Ato fundamentado **da autoridade máxima do órgão ou entidade**, permitida a subdelegação, poderá autorizar, considerando os aspectos de relevância e urgência, excepcionalidades **pontuais** quanto às suspensões previstas nos incisos IV e V do *caput*. **(Redação dada pela Portaria nº**

5.168, de 2021)" (grifei).

27. Embora não se trate aqui de uma simples locação de equipamentos (impressoras), tal atividade está inserida no serviço de outsourcing de impressão. Assim, recomenda-se que se junte aos autos autorização fundamentada da autoridade máxima do órgão ou de autoridade delegada, nos termos do art. 1º, V e §2º da Portaria nº 179, de 22.04.2019, alterada pela Portaria ME nº 5.168/2021.

28. Por fim, recomenda-se à área técnica do órgão assessorado, considerando os últimos pacotes fiscais anunciados pelo poder público, verificar a existência de normativos específicos relativo a "limites", "contingenciamento orçamentário" ou "restrição de verbas" com efeitos aplicáveis ao caso concreto.

2.5 Da regularidade processual

29. A seguir, passa-se à verificação do atendimento dos requisitos previstos no Decreto nº 10.024, de 2019, conjugados com as regras da Lei nº 10.520, de 2002 e da Lei nº 8.666, de 1993, necessários à instrução da fase preparatória do pregão, sendo certo que cabe ao Administrador observar as demais exigências concernentes à fase externa do procedimento em momento oportuno, posterior a presente manifestação jurídica.

30. O art. 8º do Decreto nº 10.024/19 enumera os documentos necessários à instrução do procedimento, sendo que até a presente fase os oito primeiros incisos são exigíveis, a saber:

> Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
> I - estudo técnico preliminar, quando necessário;
> II - termo de referência;
> III - planilha estimativa de despesa;
> IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
> V - autorização de abertura da licitação;
> VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
> VII - edital e respectivos anexos;
> VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
> IX - parecer jurídico;(...)

31. Cada uma das exigências do art. 8º será examinada em item específico.

2.5.1 DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

32. Conforme menciona a Portaria SGD/ME nº 844/2022, **a contratação de serviços de outsourcing de impressão deverá ser realizada observando-se o processo de contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação disposto na Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019**. Vejamos:

> PORTARIA SGD/ME Nº 844, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022
> "Art. 1º Estabelecer o modelo de contratação de serviços de **outsourcing** de impressão, no âmbito dos órgãos e das entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação- SISP do Poder Executivo Federal.
> CAPÍTULO I
> DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

> Art. 2º **A contratação de serviços de outsourcing de impressão deverá ser realizada observando-se o processo de contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação disposto na Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, e o modelo de contratação descrito no Anexo a esta Portaria.**
>
> Art. 3º O modelo de contratação de serviços de **outsourcing** de impressão é de utilização obrigatória.
>
> Parágrafo único. Os órgãos e as entidades poderão utilizar outros modelos de contratação, desde que devidamente justificado pela área técnica proponente, comunicado via Ofício e aprovado previamente pela Secretaria de Governo Digital - SGD." (grifei).

33. Se extrai da referida Instrução Normativa que as contratações envolvendo soluções de TIC devem seguir três fases, a saber: planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato, nos termos do seu art. 8º:

> "Art. 8º As contratações de soluções de TIC deverão seguir as seguintes fases:
> I - Planejamento da Contratação;
> II - Seleção do Fornecedor; e
> III - Gestão do Contrato."

34. Sobre a fase de planejamento da contratação, o art. 9º detalha com mais propriedade:

> "Art. 9º A fase de Planejamento da Contratação consiste nas seguintes etapas:
> I - instituição da Equipe de Planejamento da Contratação;
> II - elaboração do Estudo Técnico Preliminar da Contratação; e
> III - elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.
> (...)"

35. Nos termos do art. 10 da IN SGD/ME nº 01/2019, a fase de planejamento **terá início com o Documento de Oficialização da Demanda**, elaborado pela área requisitante, o qual deverá constar as seguintes informações mínimas:

> "Art. 10. A fase de Planejamento da Contratação terá início com o recebimento pela Área de TIC do Documento de Oficialização da Demanda, elaborado pela Área Requisitante da solução, que conterá no mínimo:
>
> I - necessidade da contratação, considerando os objetivos estratégicos e as necessidades corporativas do órgão ou entidade, **bem como o seu alinhamento ao PDTIC e ao Plano Anual de Contratações;**
>
> II - explicitação da motivação e dos resultados a serem alcançados com a contratação da solução de TIC;
>
> III - indicação da fonte dos recursos para a contratação; e
>
> IV - indicação do Integrante Requisitante para composição da Equipe de Planejamento da Contratação.
>
> § 1º Após o recebimento do Documento de Oficialização da Demanda, **a Área de TIC avaliará o alinhamento da contratação ao PDTIC e Comunicação e ao Plano Anual de Contratações** e indicará o Integrante Técnico para composição da Equipe de Planejamento da Contratação." (grifei)

> "Art. 6º As contratações de soluções de TIC no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do SISP **deverão estar:**

> I - em consonância com o PDTIC do órgão ou entidade, elaborado conforme Portaria SGD/ME nº 778, de 4 de abril de 2019;
>
> II - previstas no Plano Anual de Contratações;
>
> III - alinhadas à Política de Governança Digital, instituída pelo Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016; e
>
> IV - integradas à Plataforma de Cidadania Digital, nos termos do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, quando tiverem por objetivo a oferta digital de serviços públicos." (grifei).

36. Após o recebimento do Documento de Oficialização da Demanda, a Área de TIC avaliará o alinhamento da contratação ao PDTIC e ao Plano Anual de Contratações e indicará o Integrante Técnico para composição da Equipe de Planejamento da Contratação. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021)**

37. Após a manifestação da área de TIC, na forma supramencionada, cabe à autoridade competente da Área Administrativa decidir motivadamente sobre o prosseguimento da contratação, indicando o integrante administrativo da equipe de planejamento, e instituindo a referida equipe (art. 10, §2º e incisos da IN SGD/ME nº 01/2019). Os integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados (art. 10, §3º da IN SGD/ME nº 01/2019).

38. No caso concreto, quanto ao atendimento do art. 10 da IN SGD/ME nº 01/2019, o Documento de Formalização da Demanda de fls. 04/05 contém:

- a justificativa da necessidade, motivação e resultados pretendidos e informa o alinhamento ao PDTIC, prioridade 4, ID 7, nº 9 - inventário de necessidades (Art. 10, I, II). Todavia, **não menciona o alinhamento ao Plano Anual de Contratações. Recomenda-se complementação;**

- Não indica a fonte de recursos para a contratação (Art. 10, III). Recomenda-se a complementação;

- Indica membros da EPC (Art. 10, IV);

- Indicação de Integrante Técnico para composição da Equipe de Planejamento da Contratação (§1º).

39. Não consta dos autos o encaminhamento do Documento de Oficialização da Demanda para a Área de TIC, para avaliar o alinhamento da contratação ao PDTIC e ao Plano Anual de Contratações. Recomenda-se a complementação do Documento de Formalização da Demanda e o seu encaminhamento para a equipe de TIC, para os fins do §1º do art. 10 da IN SGD/ME nº 01/2019.

40. A Equipe de planejamento da contratação foi designada, mas não se constatou nos autos se os integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação deram ciência expressa da indicação e das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados (art. 10, §3º da IN SGD/ME nº 01/2019).

41. Nos termos do art. 11 da IN SGD/ME nº 01/2019, o Estudo Técnico Preliminar da Contratação compreende, no mínimo, as seguintes tarefas:

> "Art. 11. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação será realizado pelos Integrantes Técnico e Requisitante, compreendendo, no mínimo, as seguintes tarefas:
>
> I - definição e especificação das necessidades de negócio e tecnológicas, e dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC, contendo de forma detalhada, motivada e justificada, **inclusive quanto à forma de cálculo, o quantitativo de bens e serviços necessários para a sua composição;**
>
> II - **análise comparativa de soluções, que deve considerar, além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação, observando:**
>
> **a) a disponibilidade de solução similar em outro órgão ou entidade da Administração**

Pública;

b) as alternativas do mercado;

c) a existência de softwares disponíveis conforme descrito na Portaria STI/MP nº 46, de 28 de setembro de 2016;

d) as políticas, os modelos e os padrões de governo, a exemplo dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePing, Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico - eMag, Padrões Web em Governo Eletrônico - ePwg, Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil, quando aplicáveis;

e) as necessidades de adequação do ambiente do órgão ou entidade para viabilizar a execução contratual;

f) os diferentes modelos de prestação do serviço;

g) os diferentes tipos de soluções em termos de especificação, composição ou características dos bens e serviços integrantes;

h) a possibilidade de aquisição na forma de bens ou contratação como serviço; e

i) a ampliação ou substituição da solução implantada;

III - A análise comparativa de custos deverá considerar apenas as soluções técnica e funcionalmente viáveis, incluindo:

a) comparação de custos totais de propriedade (Total Cost Ownership - TCO) por meio da obtenção dos custos inerentes ao ciclo de vida dos bens e serviços de cada solução, a exemplo dos valores de aquisição dos ativos, insumos, garantia, manutenção; e

b) memória de cálculo que referencie os preços e os custos utilizados na análise, com vistas a permitir a verificação da origem dos dados;

IV - **estimativa do custo total da contratação**; e

V - declaração da viabilidade da contratação, contendo a justificativa da solução escolhida, que deverá abranger a identificação dos benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade". (grifei)

42. Ademais, recomendamos que o ETP seja elaborado seguindo o modelo elaborado pela Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, atualizado em 30.06.2021, disponível em https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/templates-e-listas-de-verificacao.

43. Nesta fase, indispensável que o órgão assessorado indique, ateste e justifique a natureza contínua (ou não) dos serviços a serem contratados, de modo a fundamentar a eventual previsão de prorrogação do prazo de vigência com fundamento no art. 57, II, da lei n. 8.666/93, considerando o disposto nos arts. 15 e 16 da IN n. 05/2017::

"Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único. A contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 16. Os serviços considerados não continuados ou contratados por escopo são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993."

44. Por fim, com fundamento no §2º do art. 11 da IN SGD/ME nº 01/2019, o **Estudo Técnico Preliminar da Contratação deve ser aprovado pela autoridade máxima da Área de TIC do órgão.**

45. A última versão do estudo técnico preliminar juntado aos autos (vide relatório), em linhas gerais, atende aos pressupostos do art. 11 da IN SGD/ME nº 01/2019 e atesta a natureza contínua da contratação.

DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO LEVANTAMENTO DE MERCADO – (Art. 7,III e VI da IN SEGES N. 40/2020 C/C Art. 24, V e VI da IN SEGES N. 05/2017 C/C art. 11, IV, da IN ME N. 01/2019)

46. Requisito importante que deve ser observado na elaboração do Estudo Técnico Preliminar da contratação é a indicação do valor estimado da contratação. Importante, então, destacar a grande importância da elaboração do correto orçamento estimativo nas contratações públicas. Para cada bem, serviço ou obra pretendido (a) deve ser realizada a estimativa prévia da contratação, segundo o art. 7º, §2º, inc. II, da Lei de Licitações, bem como o art. 3º, inc. III, da Lei 10.520/2002. A previsão de gastos é expressa no orçamento estimativo da contratação, também conhecido como mapa comparativo de preços. Sua finalidade é permitir a exata verificação da disponibilidade orçamentária, a fixação de parâmetro objetivo de julgamento das ofertas e a averiguação da possibilidade de dispensa de licitação em razão do valor, entre outros.

47. Recorde-se que as licitações públicas somente podem ser instauradas, qualquer que seja a modalidade, após estimativa prévia do valor do respectivo objeto (Lei nº 8.666/1993, artigos 7º, §2º, II, 14 e 40, §2º, II, e Lei nº 10.520/2002, art. 3º, III), estimativa essa que, segundo o Tribunal de Contas da União, será entranhada nos autos do processo de contratação.

48. Em relação ao assunto houve a publicação da IN N. 73, de 05/08/2020, que passou a dispor sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

> IN 73/2020
>
> (...)
>
> ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS
>
> Formalização
>
> Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:
>
> I - identificação do agente responsável pela cotação;
>
> II - caracterização das fontes consultadas;
>
> III - série de preços coletados;
>
> IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e
>
> V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.
>
> Critérios
>
> Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.
>
> Parâmetros
>
> Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
>
> I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
>
> II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um)

ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

(...)

CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS

(...)

Contratações de itens de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC

Art. 8º As estimativas de preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, deverão utilizar como parâmetro máximo o Preço Máximo de Compra de Item de TIC - PMC-TIC, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior ao PMC-TIC.

(...)

VIGÊNCIA

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Permanecem regidos pela Instrução Normativa nº 5, de 2014, todos os procedimentos administrativos autuados ou registrados até a data de entrada em vigor desta norma, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

49. Verifica-se que a referida IN 73/2020 traça os critérios para a orçamentação (art. 4º), indica os parâmetros para a realização das pesquisas de preços (art. 5º), ressalta a necessidade da juntada da justificativa acerca da metodologia utilizada para a obtenção do valor estimado da contratação (art. 3), bem como apresenta regra específica para estimativa em solução de TIC (art. 8º).

50. Tal norma destaca a necessidade de ser priorizada a pesquisa no Painel de Preços do Ministério da Economia e em contratações similares de outros órgãos públicos, salvo justificativa acerca da impossibilidade de sua utilização. Destaca-se, ainda, que a IN ME N. 01/2019-TIC possui dispositivo expresso acerca da excepcionalidade de orçar o valor de uma contatação de TIC somente com pesquisa junto a fornecedores, vejamos:

IN ME N. 01/2019-TIC

Art. 20. A estimativa de preço da contratação deverá ser realizada pelo Integrante Técnico com o apoio do Integrante Administrativo para elaboração do orçamento detalhado, composta por preços unitários e de acordo com a Instrução Normativa SLTI/MP nº 5, de 27 de junho de 2014, e suas atualizações, que versa sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

§ 1º A estimativa de preço derivada exclusivamente de propostas de fornecedores somente deverá ser utilizada mediante justificativa, nos casos em que não for possível obter preços de contratações similares de outros entes públicos ou do Painel de Preços.

§ 2º A pesquisa de preço descrita no parágrafo anterior deverá considerar, sempre que possível, os valores praticados diretamente pelos fabricantes.

51. Pois bem. Analisando os autos, conforme informado em relatório, consta o seguinte:

- Relatório de Pesquisa de Preço, com objeto, metodologia (média), justificativa dos parâmetros de pesquisa utilizados (consulta a empresas do ramo), mapa comparativo de preços - fls. 06/08;

- Solicitação formal de orçamentos a empresas do ramo - fls. 09/11;
- Pesquisa de Preços - orçamentos de empresas do ramo, pesquisa junto ao painel de preços - fls. 12/32.

52. Não se encontrou nos autos documento com análise crítica da aceitabilidade das propostas (desconsiderando valores inexequíveis e destoantes). Recomenda-se a elaboração de documento contendo informações sobre tal análise.

DA JUSTIFICATIVA ACERCA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 7º, VII, da IN 40/2020 C/C Art. 24, VIII, da IN SEGES N. 05/2017 C/C ART 12, §2º E 3º DA IN ME N. 01/2019)

53. A indicação do tipo de licitação e do critério de julgamento são requisitos exigidos pelos arts. 40, 44 e 45, da lei nº 8666/93, bem como com o art. 4º, XVI e XVII, da Lei nº 10520/02. A Lei e a Jurisprudência são unânimes ao defenderem que é recomendável fracionar o objeto a ser contratado em itens, isso porque bens ou serviços a serem licitados devem, de regra, ser subdivididos em tantas unidades quantas suficientes à ampliação da disputa, desde que não haja comprometimento na prestação do serviço ou fornecimento dos bens. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União (Licitações & Contratos: Orientações Básicas. 3. ed. rev., atual. e ampl. TCU: Secretaria de Controle Interno, 2006. p. 69) já asseverou:

> "De acordo com a Lei n. 8.666, de 1993, é obrigatório que seja feito parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado.
>
> O agente público define o objeto da licitação e verifica se é possível dividir as compras, obras ou serviços em parcelas, que visam a aproveitar as peculiaridades e os recursos disponíveis no mercado".

54. Esclareço que a divisão do objeto em itens poderá não ocorrer, desde que se ateste/justifique que a aludida divisão ocasionará evidentes prejuízos para a Administração, mantendo-se, assim, o menor preço global. Em qualquer caso, a decisão caberá a autoridade competente, a quem compete dimensionar o objeto a ser contratado, incumbindo-lhe a demonstração da legalidade e da regularidade da hipótese adotada, nos termos do art. 113 da Lei 8.666/1993. Contudo, haverá, neste caso, a necessidade imperiosa de se promover uma justificativa expressa da escolha da contratação/licitação global em detrimento da contratação/licitação por itens, que é a regra. Saliento, inclusive, que foi publicada a Súmula no 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), consignando que:

55. "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

56. Desta forma, a licitação por itens deve ser a regra nos procedimentos para a contratação de bens e serviços, sobretudo quando os mesmos são independentes, autônomos e divisíveis. Contudo, apesar de destacar a referida regra, a norma e a jurisprudência dispõem sobre o fato de que, em determinados casos excepcionais, se admite a contratação por lote/global, desde que formalmente comprovada a subsunção do caso a uma das hipóteses estipuladas na IN SEGES MPOG N. 05/2017 para a não divisão. Vejamos, também, o que dita a IN 01/2019-TIC:

> IN ME N. 01, DE 12/04/2019
>
> ART. 12 (...)
>
> (...)
>
> § 2º A Equipe de Planejamento da Contratação avaliará a viabilidade de:
>
> I - realizar o parcelamento da solução de TIC a ser contratada, em tantos itens quanto se comprovarem técnica e economicamente viáveis, justificando-se a decisão de parcelamento ou não

> da solução; e
>
> (...)
>
> § 3º A Equipe de Planejamento da Contratação avaliará, ainda, a necessidade de licitações e contratações separadas para os itens que, devido a sua natureza, possam ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, conforme disposto no art. 23, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993.
>
> § 4º Nas licitações por preço global, cada serviço ou produto do lote deverá estar discriminado em itens separados nas propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global, e a eventual incidência sobre cada item das margens de preferência para produtos e serviços que atendam às Normas Técnicas Brasileiras - NTB, de acordo com o art. 3º, § 5º da Lei nº 8.666, de 1993.

57. O não parcelamento do objeto foi justificado no item 8.1 do ETP (fl. 120), onde se atesta que o parcelamento do objeto é tecnicamente inviável.

DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PAC(Art. 7º, IX, da IN 40/2020 c/c IN ME N. 01/2019-PAC c/c IN ME N. 01/2019-TIC)

58. Outro requisito exigido para os Estudos Técnicos Preliminares, em tese, é a comprovação da previsão da contratação no PAC-Plano Anual de Contratações, conforme determinado pela Instrução Normativa do Ministério da Economia n. 01/2019-PAC, DE 10/01/2019.

59. A Instrução Normativa da Secretaria de Desburocratização do Ministério da Economia n. 01/2019-TIC, de 04/04/2019, também destacou a necessidade de comprovação de que a contratação do serviço de tecnologia da informação está previsto no PAC, nos seguintes termos:

> IN ME N. 01/2019-TIC
>
> Do Plano Anual de Contratações
>
> Art. 7º As contratações de soluções de TIC deverão constar no Plano Anual de Contratações, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 10 de janeiro de 2019.
>
> § 1º Os setores requisitantes deverão encaminhar à Área de TIC as contratações de soluções de TIC que pretendem realizar ou prorrogar no exercício subsequente, até 15 (quinze) dias antes da data prevista no art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 2019.
>
> § 2º Até a data prevista no art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 2019, a Área de TIC deverá verificar a consonância dos itens de TIC com o PDTIC, podendo excluir, incluir, ajustar, agregar e consolidar os itens, e encaminhar ao setor de licitações para continuidade do procedimento de elaboração do Plano.

60. O Plano Anual de Contratações é um documento que consolida todas as contratações que o órgão ou entidade pretende realizar ou prorrogar, no exercício subsequente. O referido Plano visa consolidar as contratações a serem realizadas ou prorrogadas no exercício subsequente, auxiliando a administração na tomada de decisão. Segundo o Ministério da Economia, com o levantamento prévio das contratações que pretende contratar ou prorrogar, passa-se a dispor de dados gerenciais que permitirão ampliar a realização de compras compartilhadas, viabilizando novas oportunidades de ganhos de escala, além de sinalizar ao mercado fornecedor as suas pretensões de modo que este se prepare adequadamente e com antecedência para participar dos certames licitatórios. Ademais, é a partir de um calendário de licitações, construído a partir do Plano Anual de Contratações, que se obtém maior previsibilidade na gestão, primando-se pelo cumprimento de prazos e pela melhor alocação da força de trabalho.

61. Assim, todas as contratações de bens e serviços, inclusive obras, serviços de engenharia e contratações de

soluções de tecnologia da informação e comunicações, que se pretendem realizar ou prorrogar no exercício subsequente, a princípio, devem ser inseridas no Plano Anual de Contratações. Sua elaboração é obrigatória.

62. O Decreto nº 11.137/2002 alterou o Decreto 10.947/22, dispensando as Forças Armadas de elaborar o PAC. vejamos:

> Decreto 10.947/2022:
>
> Art. 1º (...)
>
> Parágrafo único. O cumprimento do disposto neste Decreto é dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021."(Redação dada pelo Decreto nº 11.137/2022).

63. Tal exigência também consta da IN SEGES nº 40, de 22/05/2020:

> Art. 7º Com base no documento de formalização da demanda, as seguintes informações deverão ser produzidas e registradas no Sistema ETP digital:
>
> (...)
>
> IX - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

64. No caso concreto, recomenda-se ao órgão que esclareça se o Comando do Exército deixou de elaborar o PAC, conforme autoriza o Decreto 10.947/22. Caso o PAC tenha sido elaborado, torna-se necessário informar o enquadramento da contratação.

DO PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (PDTIC)

65. O Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações (PDTIC) é um instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação e Comunicações que visa a atender às necessidades tecnológicas e de informação de um órgão ou entidade para um determinado período, possibilitando alinhar os recursos aplicados em TI, eliminar o desperdício, garantir o controle, aplicar recursos no que é mais relevante e, por fim, melhorar o gasto público e o serviço prestado ao cidadão. É uma importante ferramenta de apoio à tomada de decisão para o gestor.

66. A IN N, 01/2019-TIC também fala da necessidade e importância do referido Plano Diretor, senão vejamos:

> DA PROGRAMAÇÃO ESTRATÉGICA DE CONTRATAÇÕES
>
> Art. 6º As contratações de soluções de TIC no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do SISP deverão estar:
>
> I - em consonância com o PDTIC do órgão ou entidade, elaborado conforme Portaria SGD/ME nº 778, de 4 de abril de 2019;
>
> II - previstas no Plano Anual de Contratações;
>
> III - alinhadas à Política de Governança Digital, instituída pelo Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016; e
>
> IV - integradas à Plataforma de Cidadania Digital, nos termos do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, quando tiverem por objetivo a oferta digital de serviços públicos.

67. Desta forma, o consulente deverá justificar se a contratação, o seu planejamento e a elaboração dos

estudos técnicos preliminares se basearam no Plano Diretor de Tecnologia da Informação do órgão (PDTIC).

68. Isto posto, destaca-se que, no caso concreto, o órgão informou no seu DFD (fls. 5/6) o alinhamento da contratação ao PDTIC.

DA ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS

69. A IN ME N. 01/2019-TIC dispôs, como requisito do ETP para serviços de TIC, a análise comparativa de soluções quando houver disponibilidade de solução similar. Vejamos o que dita a norma:

> Art. 11. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação será realizado pelos Integrantes Técnico e Requisitante, compreendendo, no mínimo, as seguintes tarefas:
>
> (...)
>
> II - análise comparativa de soluções, que deve considerar, além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação, observando:
>
> a) a disponibilidade de solução similar em outro órgão ou entidade da Administração Pública;
>
> b) as alternativas do mercado;
>
> c) a existência de softwares disponíveis conforme descrito na Portaria STI/MP nº 46, de 28 de setembro de 2016;
>
> d) as políticas, os modelos e os padrões de governo, a exemplo dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePing, Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico - eMag, Padrões Web em Governo Eletrônico - ePwg, Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil, quando aplicáveis;
>
> e) as necessidades de adequação do ambiente do órgão ou entidade para viabilizar a execução contratual;
>
> f) os diferentes modelos de prestação do serviço;
>
> g) os diferentes tipos de soluções em termos de especificação, composição ou características dos bens e serviços integrantes;
>
> h) a possibilidade de aquisição na forma de bens ou contratação como serviço; e
>
> i) a ampliação ou substituição da solução implantada;

70. Ao analisar o Estudo Técnico Preliminar juntado aos autos, constato que o consulente apresentou justificativa acerca deste requisito, apontando-a como a melhor dentre as opções existentes.

71. Assim, verifica-se que o consulente diligenciou o atendimento do requisito da análise comparativa das soluções disponíveis, sendo matéria de ordem técnica, em relação à qual não cabe ingerência por parte desta Consultoria.

2.5.2 DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

72. Via de regra, antes da publicação do Edital, faz-se necessário que os autos sejam instruídos com a declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa **para o ano vigente**, conforme dispõe o art. 10, IX, Lei 8.429/1992 c/c arts. 38 e 55 da Lei nº 8.666/1993.

73. Todavia, tratando de Pregão pelo sistema de registro de preços, tal exigência deve ser cumprida apenas previamente à efetiva celebração do contrato.

74. No caso, consta dos autos documento "declaração de créditos suficientes, buscando fundamentar a

disponibilidade orçamentária na LDO 2020 (fls. 138/139), o que se mostra inadequado juridicamente, posto que tal norma somente se refere aos recursos orçamentários disponibilizados naquele exercício financeiro.

75. Caso atendida a recomendação quanto à realização de pregão tradicional, deve ser juntada declaração de adequação orçamentária assinada pelo OD, referente ao exercício financeiro vigente, de declaração de adequação da despesa à LOA, LDO e PPA vigentes, ou seja, relativas ao exercício financeiro de 2023.

2.5.3 – Autorização para abertura

76. Consta dos autos (vide relatório) despacho de autorização para abertura de licitação, firmado pelo Ordenador de Despesas do órgão gerenciador, em conformidade com o inc. V, do art. 8º, do Decreto nº 10.024/19.

2.5.4 – Designação do pregoeiro, Equipe de apoio e CPL

77. Constam dos autos os atos de designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio do gerenciador, em conformidade com o inc. VI, do art. 8º, do Decreto nº 10.024/19 (vide relatório).

2.5.5 - Da intenção de registro de preços – IRP

78. O Órgão divulgou a Intenção de Registro de Preços, operacionalizada por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais – SIASG (vide relatório), nos termos do art. 4º do Decreto 7.892/2013:

> *Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.*
> *Art. 4º Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, a ser operacionalizado por Decreto módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais - SIASG, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do caput do art. 5º e dos atos previstos no inciso II e caput do art. 6º.*

79. Havendo outros Órgãos eventualmente interessados para participação no certame, pode o órgão assessorado/gerenciador estabelecer o número máximo de participantes na IRP, conforme sua capacidade de gerenciamento (orienta-se justificar). O Decreto nº 7.892/2013 determina:

> *Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.*
> *Art. 4º (...)*
> *§ 1º A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada nos casos de sua inviabilidade, de forma justificada.*
> *§ 2º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão editará norma complementar para regulamentar o disposto neste artigo.*
> *§ 3º Caberá ao órgão gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP: (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)*
> *I - estabelecer, quando for o caso, o **número máximo de participantes na IRP** em conformidade com sua capacidade de gerenciamento; (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)*
> *II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)*
> (Grifei).

80. O órgão assessorado/gerenciador poderá também recusar a participação do interessado em participar do certame, no caso de solicitação de quantitativos ínfimos ou inclusão de novos itens, conforme art. 4º, §3º, II do Decreto nº

7.892/13. Vejamos:

> *Art. 4º (...)*
>
> *§ 3º Caberá ao órgão gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP: (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)*
>
> *(...).*
>
> *II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)*

81. Para cada órgão eventualmente interessado em participar do certame, deve ser observada a seguinte determinação do citado Decreto:

> *Art. 6º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:*
>
> *I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;*
>
> *II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e*
>
> *III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.*
>
> *§ 1º Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)*

82. Assim, cada órgão eventualmente interessado em figurar como participante deve apresentar os seguintes documentos:

> a) Autorização de participação no certame e concordância com o objeto, expedidos pelo Ordenador de despesas do órgão participante e do OD do órgão gerenciador;
>
> b) Justificativa da necessidade do quantitativo estimado pelo participante, informação sobre o consumo em exercícios anteriores e declaração da competência da chefia do órgão para contratação nos termos do Decreto n. 10.193/2020;
>
> c) Informações relativas aos itens em relação aos quais deseja participar (*estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação*).

83. Deverá ainda constar dos autos manifestação do OD dos eventuais participantes, concordando com o objeto e seus respectivos quantitativos, conforme consta da versão final do Termo de referência, anexo ao Edital.

2.6 Análise das minutas

2.6.1 TERMO DE REFERÊNCIA

84. O Termo de Referência, documento que compõe a terceira etapa do Planejamento da Contratação, elaborado com fundamento no ETP aprovado, constitui elemento de extrema relevância para a contratação, na medida em que se presta à orientação do futuro contratado, com relação àquilo que deverá fornecer, assim como da própria

Administração, que com ele define exatamente as necessidades a serem atendidas mediante a celebração do ajuste.

85. Fruto do planejamento da contratação, o Termo de Referência foi elaborado pela equipe de planejamento da contratação **e aprovado pela autoridade máxima da área de TIC,** conforme estabelecido no art. 12 da IN SGD/ME nº 01/2019 (fl. 216).

86. Primeiramente, quanto à descrição do objeto, esclarecemos que **os serviços de outsourcing de impressão não se confundem com os serviços de aluguel ou locação de impressoras**.

87. Entende-se por serviços de outsourcing de impressão (ou serviços de impressão corporativa) a disponibilidade de equipamentos (multifuncionais e/ou impressoras) nas dependências da contratante, agregando a instalação de software de gerenciamento para monitoramento e tarifação/bilhetagem; a assistência técnica de manutenção preventiva/corretiva; e a reposição de insumos/peças/suprimentos, inclusive papel, quando justificado.

88. A locação de impressoras, por sua vez, consiste na mera disponibilização de equipamentos de impressão, por parte da contratada sem a prestação de serviços agregados. O faturamento do contrato de locação de impressoras decorre tão somente da disponibilização da quantidade de máquinas de impressão. **O serviço de locação de impressoras, como os demais serviços de locação de equipamentos, são modalidades excepcionais destinadas a atender necessidades em um curto período**, conforme jurisprudência do TCU a exemplo do Acórdão TCU 3.091/2014-Plenário.

89. Destaco que a Portaria SGD/ME nº 844, de 14 de fevereiro de 2022, instituiu o Modelo de Contratação de Serviços de Outsourcing de Impressão, no âmbito dos órgãos e das entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal, **de caráter obrigatório**, segundo o seu art. 3º. O modelo instituído pela referida Portaria substituiu o Guia de Boas Práticas, orientações e vedações para contratação de serviços de outsourcing de impressão, lançado em 2017, e deve ser observado nos planejamentos da contratação iniciados após a sua vigência.

90. A própria Portaria SGD/ME nº 844/2022 trata dos aspectos técnicos a serem considerados **nas aquisições de equipamentos de impressão e digitalização**. Tais aquisições devem atender a necessidades específicas e pontuais, com justificativas que demonstrem a inviabilidade de se contratar o outsourcing de impressão, assim como a análise de custo total de propriedade (TCO). Nesse cenário, todos os custos são de responsabilidade da Administração Pública, conforme descrito na seção 5.5. da norma (item 4.6 da Portaria).

91. O referido normativo, em seu item 4.7., apresenta as vantagens do modelo de contratação de serviços outsourcing de impressão em detrimento da aquisição dos equipamentos. Em contrapartida, exemplifica situações nas quais a contratação dos serviços pode se mostrar inviável ou mais onerosa em relação à referida aquisição, conforme item 4.8, **o que deve ser objeto de reflexão e manifestação do órgão**.

92. Registre-se, ainda, que a Portaria SGD/ME nº 844/2022 apresenta três modalidades de serviços de outsourcing de impressão:

> 1) **Modalidade Franquia Mensal**: consiste na fixação de um valor fixo que abrange o fornecimento do equipamento (impressoras) e uma quantidade mínima de páginas sendo cobrado o excedente quando ultrapassada a franquia. Neste modelo, a remuneração é baseada em um valor mensal fixo que dará direito a uma quantidade limitada de impressões, e caso haja necessidade de mais impressões, paga-se por impressões excedentes, conforme descrito na seção 5.2. da norma (item 4.3 do Anexo da Portaria).
>
> 2) **Modalidade Sem Franquia**: consiste na prestação de todos os serviços que caracterizam o outsourcing de impressão como fornecimento dos equipamentos, prestação dos serviços de suporte, manutenção e reposição de insumos, mas utilizando como modelo de pagamento a quantidade de página impressa. Ou seja, neste modelo, a **remuneração é baseada em valores**

> **mensais variados, exclusivamente sobre a quantidade de impressões**, conforme descrito na seção 5.3 da norma (item 4.4 do Anexo da Portaria).
>
> 3) Modalidade fornecimento de equipamentos de impressão com pagamento de páginas impressas: consiste na prestação dos serviços previstos de outsourcing de impressão considerando o pagamento fixo mensal por equipamento fornecido além do pagamento por página impressa. Neste modelo, a remuneração é baseada em um valor fixo atrelado a quantidade de equipamentos contratados adicionado a um valor variável atrelado à quantidade de impressões realizadas por cada equipamento, conforme descrito na seção 5.4. da norma (item 4.5 da Portaria).

93. As diferentes modalidades apresentam vantagens e desvantagens a serem consideradas à luz das características e realidades de cada órgão ou entidade (item 5.1.1 da Portaria).

94. Referido modelo abrange a contratação de serviços de impressão corporativa de documentos, não fazendo parte do seu escopo (item 3.2. da Portaria):

> a) serviços gráficos, serigrafia;
>
> b) GED (Gestão Eletrônica de Documentos);
>
> c) plotters ou grandes formatos;
>
> d) prototipagens em impressoras 3D;
>
> e) impressoras térmicas (para cupom fiscal e não fiscal, código de barras, etc.);
>
> f) contratações de operadores de reprografia e concessões de uso de espaço interno para prestação de serviços de reprografia/impressão/digitalização para usuários externos; e
>
> g) Contratação de serviços de gestão documental ou exclusivamente de digitalização e indexação de documentos.

95. Seja qual for a modalidade de serviço de outsourcing de impressão adotado, comumente seus os contratos possuem duração superior a 12 meses (24, 36 ou 48 meses) com possibilidade de prorrogações sucessivas até o limite de 60 meses, de modo a permitir a amortização completa do ativo e consequentemente a redução dos custos unitários por página.

96. Todavia, é importante levar em consideração as situações fáticas da contratação, considerando o momento e o contexto para definir a duração da vigência do contrato, a exemplo de cenários de migração de trabalho presencial para o teletrabalho, redução ou aumento da quantidade de servidores e funcionários presenciais no órgão, e a iminência de implantação de processo eletrônico para documentos e processos administrativos.

97. Caso o órgão ou entidade opte, fundamentadamente, por uma vigência contratual inferior à 48 meses, recomenda-se que não faça exigência por equipamentos novos e de primeiro uso no Edital.

98. Com estas premissas, **o órgão assessorado delimitou o objeto da contratação em seu termo de referência, definindo-o como serviço de outsourcing de impressão.**

99. O Termo de referência de Pregão SRP prevê, na descrição do objeto (fl. 176), o modelo de impressão na modalidade com franquia e valor fixado para o uso excedente à franquia - conforme descrito na seção 5.2. da norma (item 4.3 do Anexo da Portaria SGD/ME nº 844, de 14/02/2022).

100. O item 1.1.5, ao especificar os itens, nos itens 1 (monocromática) e 2 (policromática), traz o valor mensal unitário por equipamento, valor total mensal e global de cada item. Os itens 3 e 4 trazem o valor unitário de cada página impressa além da franquia, para cada tipo de equipamento, e a estimativa mensal e total de consumo.

101. Em caso de previsão de franquia, deve o quantitativo ser justificado. Neste caso, consta justificativa no

item 7 (Estimativa da Demanda) do ETP (fl. 78), baseado no histórico de consumo.

102. O item 1.9 do TR (fl. 178) prevê vigência do contrato por 48 meses, prorrogável por até 60 meses.

103. O reajuste, conforme item 19.1.1 (fl. 209), ocorrerá anualmente pelo Índice de Custos de Tecnologia da Informação.

104. Consta do item 13.1 do ETP (fl. 82) justificativa da vantajosidade do modelo de contratação de serviços outsourcing de impressão em detrimento da aquisição dos equipamentos. Saliento que, conforme item 4.8 do anexo da Portaria SGD/ME nº 844/2022, a aquisição de impressoras, em regra, costuma ser vantajosa nas seguintes situações:

> 4.8.1. Locais remotos ou demasiadamente afastados dos centros urbanos, o modelo de **outsourcing** pode-se mostrar mais oneroso ou inviável em função da dificuldade de acesso ao local para prestação dos serviços inerente ao modelo.
>
> 4.8.2. Situações em que a demanda por impressão for extremamente baixa.

2.6.2 EDITAL, CONTRATO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

105. Conforme determinam os art. 29 e 35 da IN n. 05/2017, devem ser utilizados os modelos de minutas padronizadas de TR, além das minuta de Edital e demais anexos elaborados pela AGU especificamente para a contratação de solução de tecnologia da informação, os quais encontram-se disponíveis em https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/servicos-de-tecnologia-da-informacao-e-comunicacao e https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/templates-e-listas-de-verificacao, **tomando as medidas de cautela para identificar eventuais adaptações ou acréscimos que se fizerem necessários nas minutas para a sua adequação ao caso concreto, sempre de forma justificada.**

> "Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral da União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.
>
> § 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, **ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.**
>
> § 2º **Cumpre ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico**, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no art. 23."

> "Art. 35. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União, observado o disposto no Anexo VII, bem como os Cadernos de Logística expedidos por esta Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.
>
> §1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, **ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.**
>
> §2º No caso da contratação de prestação de serviços por meio do sistema de credenciamento, deverão ser observadas as diretrizes constantes do item 3 do Anexo VII-B". (grifei).

106. No caso concreto, não foram adotadas as minutas padrão da AGU de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). Isto posto, recomenda-se que sejam substituídas as minutas de Edital, Ata de Registro de Preços e Contrato por minutas atualizadas elaboradas especificamente para Soluções de TIC, disponíveis na página da AGU (**https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/servicos-de-tecnologia-da-informacao-e-comunicacao**).

107. Com relação ao Edital, destaco que a licitação deve ser realizada na modalidade "menor preço global", uma vez que é composta por grupo único (com 4 itens). A minuta enviada, de forma equivocada, prevê a licitação do tipo menor preço por item, nas suas cláusulas 1.2 e 1.3 (fl. 144). Recomenda-se a correção da versão final do Edital, neste aspecto.

108. Tendo em vista que o grupo único ultrapassa o valor de R$80.000,00, mostra-se adequada a licitação aberta à ampla participação de quaisquer interessados, em consonância com o disposto na LC 123.

109. Caso mantida a licitação pelo Sistema de Registro de Preços, a opção pela possibilidade de adesão, na seção 4 da Ata (fl. 218), deve ser justificada, conforme orientação do TCU.

110. Quanto à minuta de contrato, destaco a necessidade do consulente observar, no que couber, as regras contidas no art. 31 (início do contrato) e art. 33 (monitoramento da execução), contida na IN ME N. 01/2019-TIC:

> Art. 31. As atividades de início do contrato compreendem:
>
> I - a realização de reunião inicial, a ser registrada em ata, convocada pelo Gestor do Contrato com a participação dos Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo do Contrato, da contratada e dos demais interessados por ele identificados, cuja pauta observará, pelo menos:
>
> a) presença do representante legal da contratada, que apresentará o preposto da mesma;
>
> b) entrega, por parte da contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência, conforme art. 18, inciso V; e
>
> c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
>
> II - o repasse à contratada de conhecimentos necessários à execução dos serviços ou ao fornecimento de bens; e
>
> III - a disponibilização de infraestrutura à contratada, quando couber.
>
> Parágrafo único. O disposto neste artigo é dispensável para soluções compostas exclusivamente por fornecimento de bens de TIC.
>
> Do monitoramento da execução
>
> Art. 33. O monitoramento da execução deverá observar o disposto no Modelo de Gestão do Contrato, e consiste em:
>
> I - confecção e assinatura do Termo de Recebimento Provisório, a cargo do Fiscal Técnico do Contrato, quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens;
>
> II - avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante do Contrato;
>
> III - identificação de não conformidade com os termos contratuais, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante do Contrato;
>
> IV - verificação de aderência aos termos contratuais, a cargo do Fiscal Administrativo do Contrato;
>
> V - verificação da manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, a cargo dos Fiscais Administrativo e Técnico do Contrato;
>
> VI - encaminhamento das demandas de correção à contratada, a cargo do Gestor do Contrato ou, por delegação de competência, do Fiscal Técnico do Contrato;
>
> VII - encaminhamento de indicação de glosas e sanções por parte do Gestor do Contrato para a Área Administrativa;
>
> VIII - confecção e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a cargo do Fiscal Requisitante e Fiscal Técnico do Contrato, com base nas informações produzidas nos incisos I a VII deste artigo;

> IX - autorização para o faturamento, a cargo do Gestor do Contrato com base nas informações produzidas no inciso VIII deste artigo, a ser encaminhada ao preposto da contratada;
>
> X - verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento, a cargo do Fiscal Administrativo do Contrato;
>
> XI - verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, a cargo do Fiscal Requisitante do Contrato, com apoio dos Fiscais Técnico e Administrativo do Contrato;
>
> XII - verificação de manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do Contrato, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante do Contrato;
>
> XIII - encaminhamento à Área Administrativa de eventuais pedidos de modificação contratual, a cargo do Gestor do Contrato; e
>
> XIV - manutenção do Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica, a cargo do Gestor do Contrato, com apoio dos Fiscais Requisitante, Técnico e Administrativo.
>
> Parágrafo único. No caso de substituição ou inclusão de empregados da contratada, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

2.7 PUBLICIDADE DO CERTAME E PRAZO PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

111. Nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, a fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União, bem como a divulgação da íntegra do edital no endereço eletrônico "www.comprasgovernamentais.gov.br" e no sítio eletrônico do órgão promotor do pregão.

112. Outrossim, o aviso do edital deverá conter a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização – cf. art. 3º, inciso I, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. Nesse passo, recomenda-se ao órgão verificar cautelosamente se a expressão posta para descrição do objeto, no aviso de edital será suficiente para abranger a totalidade dos itens licitados; a descrição deve ser capaz de garantir efetividade à divulgação do certame, regularidade procedimental e plena competitividade. A descrição deve ser suficiente para que os interessados possam alcançar amplitude do objeto, o que deve restar deforma clara no edital, seus anexos e, por consequência, na publicação e divulgação do Pregão.

113. **Recomenda-se**, ainda, ao pregoeiro que cuide para que o prazo entre a data de publicação do aviso de licitação e o prazo final estabelecido para a apresentação de propostas e credenciamento seja de no mínimo oito dias úteis, logo, a abertura da sessão pública deverá ocorrer, no mínimo, no nono dia útil.

114. Ademais, modificações no edital deverão ser divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

115. Além da publicidade do Edital e demais atos, deve-se observar ainda a seguinte norma contida na IN ME N. 01/2019-TIC:

> Subseção IV
>
> Da transparência
>
> Art. 34. O órgão ou entidade deverá providenciar a publicação de, pelo menos, os seguintes documentos em sítio eletrônico de fácil acesso, observando a legislação específica relativa à proteção de informações:

I - Documento de Oficialização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar da Contratação, Termo de Referência ou Projeto Básico:

a) até a data de publicação do edital da licitação; ou

b) até a data de publicação do extrato de contratação, nos casos de contratação direta; ou

c) até a data de assinatura do contrato, nos casos de adesão à ata de registro de preços;

II - O inteiro teor do contrato e seus Termos Aditivos, se houver, em até 30 (trinta) dias após suas assinaturas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo é facultativo para os contratos assinados até a data prevista no inciso III do art. 44 desta norma.

2.8 LISTA DE VERIFICAÇÃO

116. Finalmente, antes da abertura da fase externa do certame, é altamente recomendável que o órgão proponente verifique a regularidade da instrução processual, mediante a utilização da lista de verificação correspondente à contratação de soluções de TIC aprovada pela Advocacia-Geral da União, atualizada em março de 2022, disponível em **https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/templates-e-listas-de-verificacao**.

3. CONCLUSÃO

117. Do quanto sobredito, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei 8.666/1993, opino no sentido da possibilidade jurídica de se realizar licitação, na modalidade de pregão eletrônico, **desde que sejam atendidas as orientações destacadas na fundamentação deste opinativo, a saber:**

- Preliminarmente, consta despacho com justificativa de adoção de Pregão pelo Sistema de Registro de Preços (fl. 127). Entretanto, tal justificativa se resumiu a alegar o enquadramento no caso aos incisos do art. 3º do Decreto 7.892/2013, sem esclarecer como o caso se enquadra a tais hipóteses. A princípio, não vemos com clareza tal enquadramento, pois ao que parece haverá uma única contratação, com franquia de consumo mais excedente, neste único contrato. Tal situação é diferente do que ocorre nas hipóteses de registro de preços, que pressupõem a possibilidade de múltiplas contratações ao longo do período de vigência da ata, o que não é o caso. Observo ainda que a licitação atende a um único órgão, não se enquadrando no inciso III. Isto posto, **recomenda-se a realização de pregão tradicional, sem o SRP, caso a licitação resulte em uma única contratação**.

- Caso atendida a recomendação quanto à realização de pregão tradicional, deve ser juntada declaração de adequação orçamentária assinada pelo OD, referente ao exercício financeiro vigente, de declaração de adequação da despesa à LOA, LDO e PPA vigentes, ou seja, relativas ao exercício financeiro de 2023.

- Embora não se trate aqui de uma simples locação de equipamentos (impressoras), tal atividade está inserida no serviço de outsourcing de impressão. Assim, recomenda-se que se junte aos autos autorização fundamentada da autoridade máxima do órgão ou de autoridade delegada, nos termos do art. 1º, V e §2º da Portaria nº 179, de 22.04.2019, alterada pela Portaria ME nº 5.168/2021.

- Recomenda-se à área técnica do órgão assessorado, considerando os últimos pacotes fiscais anunciados pelo poder público, verificar a existência de normativos específicos relativo a "limites", "contingenciamento orçamentário" ou "restrição de verbas" com efeitos aplicáveis ao caso concreto.

- No caso concreto, quanto ao atendimento do art. 10 da IN SGD/ME nº 01/2019, o Documento de Formalização da Demanda de fls. 04/05 contém:

 - (Art. 10, I, II) **não menciona o alinhamento ao Plano Anual de Contratações ou justificativa de sua não elaboração. Recomenda-se complementação neste aspecto;**

 - Não indica a fonte de recursos para a contratação (Art. 10, III). Recomenda-se a

complementação.

- No caso concreto, recomenda-se ao órgão que esclareça que o Comando do Exército deixou de elaborar o PAC, conforme autoriza o Decreto 10.947/22.

- Não consta dos autos o encaminhamento do Documento de Oficialização da Demanda para a Área de TIC, para avaliar o alinhamento da contratação ao PDTIC e ao Plano Anual de Contratações. Recomenda-se a complementação do Documento de Formalização da Demanda e o seu encaminhamento para a equipe de TIC, para os fins do §1º do art. 10 da IN SGD/ME nº 01/2019.

- A Equipe de planejamento da contratação foi designada, mas não se constatou nos autos se os integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação deram ciência expressa da indicação e das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados (art. 10, §3º da IN SGD/ME nº 01/2019).

- Com fundamento no §2º do art. 11 da IN SGD/ME nº 01/2019, o **Estudo Técnico Preliminar da Contratação deve ser aprovado pela autoridade máxima da Área de TIC do órgão.**

- Não se encontrou nos autos documento informando se foi realizada análise crítica da aceitabilidade das propostas (desconsiderando valores inexequíveis e destoantes). Recomenda-se a elaboração de documento contendo tais informações.

- **Caso mantido o SRP e haja órgãos participantes, deve-se observar o disposto na seção 2.5.5 - Da intenção de registro de preços – IRP;**

- Em contratações de TIC, recomenda-se a adoção das minutas padrão da AGU de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Edital, Ata de Registro de Preços e Contrato, elaboradas especificamente para Soluções de TIC, disponíveis na página da AGU (https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/8666e10520/servicos-de-tecnologia-da-informacao-e-comunicacao), nos termos da Lei 8.666/93 e congêneres. Recomenda-se a adequação dos documentos juntados a tais minuta padrão.

- Com relação ao Edital, destaco que a licitação deve ser realizada na modalidade "menor preço global", tal como relatado no ETP e Termo de referência, uma vez que é composta por grupo único (com 4 itens). A minuta enviada, de forma equivocada, prevê a licitação do tipo menor preço por item, nas suas cláusulas 1.2 e 1.3 (fl. 144). Recomenda-se a correção da versão final do Edital, neste aspecto.

- Caso mantida a licitação pelo Sistema de Registro de Preços, a opção pela possibilidade de adesão, na seção 4 da Ata (fl. 218), deve ser justificada, conforme orientação do TCU.

- Quanto à minuta de contrato, destaco a necessidade do consulente observar, no que couber, as regras contidas no art. 31 (início do contrato) e art. 33 (monitoramento da execução), contida na IN ME N. 01/2019-TIC.

- Sejam atendidas as recomendações constantes da sessão "PUBLICIDADE DO CERTAME E PRAZO PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA ", deste parecer.

S.m.j, eis o parecer. Encaminhe-se ao órgão de origem.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2023.

(DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE)
GUILHERME SALGADO LAGE

ADVOGADO DA UNIÃO
E-CJU/SSEM/CGU/AGU
SIAPE 1507325

Chave de acesso ao Processo: a2ba3e97 - https://supersapiens.agu.gov.br

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME SALGADO LAGE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1286936222 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME SALGADO LAGE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-09-2023 14:50. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Fl. nº
Folha nº 130
SALC - HMAM
SALC - HMAM

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(Processo Administrativo n.° 64581.027581/2023-11)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023
ATA 01

O HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS, com sede na Rua Professor Ernani Simão, nº 1421, bairro Cachoeirinha, na cidade de Manaus/AM, Cep 69065-060, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.601.850/0001-10 (UG 160020) e/ou 09.601.850/0002-09 (UG 167020), neste ato representado(a) pelo Coronel **ALESSANDRO SARTORI THIES,** Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, nomeado pela Portaria nº 458, de 12 de maio de 2022, publicada no *DOU* nº 91, de 16 de maio de 2022, pág 9, inscrito(a) no CPF nº [redacted] portador(a) da Carteira de Identidade nº [redacted] considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 16/2023**, processo administrativo n.º **64581.027581/2023-11**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE IMPRESSÃO (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO), anexo I do edital de ***Pregão*** **nº 16/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO ALVES FERREIRA
Data: 15/01/2024 16:35:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

		SYSTEMSCOPY LTDA. EPPCNPJ: 05.352.726/0001-07 Alameda Moça Bonita nº 29 – Castanheira - Belém – Pará - CEP: 66.645-010 Telefone: (91) 3246-8000 EMAIL: pauloalves@systemscopy.com.br REPRESENTANTE: PAULO ALVES FERREIRA								
GRUPO	**ITEM**	**DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO**	**Marca**	**Fornecedor**	**Und**	**QTDE TOTAL EQPTO/COPIA**	**VALOR MENSAL POR EQPTO**	**VALOR TOTAL GLOBAL MENSAL EQPTO**	**VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL EQPTO**	
1	1	Outsourcing de impressão locação de equipamento com franquia - impressora multifuncional laser ou led monocromático - A4	HP	Systemscopy	Equip.	432	R$ 369,00	R$ 13.284,00	**R$ 159.408,00**	
	2	Outsourcing de impressão locação de equipamento com Franquia Impressora Multifuncional laser ou led policromático A4 - Colorida	HP	Systemscopy	Equip.	48	R$ 1.290,00	R$ 5.160,00	**R$ 61.920,00**	
	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO				Und	QTDE COPIAS EXCEDENTE POR EQPTO	QTDE COPIAS EXCEDENTE MENSAL TOTAL EQPTO	QTDE COPIAS EXCEDENTE TOTAL ANUAL	VALOR POR COPIAS EXCEDENTES UNIT (R$)	VALOR ANUAL (R
	3	Outsourcing de impressão - Páginas A4 - impressora multifuncional laser ou led monocromático - excedente a franquia sem papel	HP	Systemscopy	Página Excedente	1.000	36.000	432.000	R$ 0,03	**R$ 12.960,0**
	4	Outsourcing de impressão - Páginas A4 - Impressora Multifuncional laser ou led policromático - Excedente a franquia – sem papel	HP	Systemscopy	Página Excedente	400	1.600	19.200	R$ 0,30	**R$ 5.760,0**
		TOTAL								**R$ 240.048,0**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. *ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)*

3.1. O órgão gerenciador será o HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS.

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO ALVES FERREIRA
Data: 15/01/2024 16:36:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou

entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO ALVES FERREIRA
Data: 15/01/2024 16:37:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO ALVES FERREIRA
Data: 15/01/2024 16:39:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO ALVES FERREIRA
Data: 15/01/2024 16:40:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas.) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Manaus – AM, 15 de Janeiro de 2024.

[redacted]

ALESSANDRO SARTORI THIES
Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO ALVES FERREIRA
Data: 15/01/2024 16:40:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PAULO ALVES FERREIRA
CPF: 59[redacted]

Fl nº 476
SALC HMAM

ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação — Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 16/01/2024 08:26:31 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.14rc1-dirty

Versão do software(Validador de Documentos): 2.4.2

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: ATA 01 - SYSTEMSCOPY LTDA.pdf - assinada.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

53b74bb32f2c6f51d2412e5cbf9c1b9b5b1553d332e2f640bdd6c2d75095c3bb

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 6

Quantidade de assinaturas ancoradas: 6

CN=PAULO ALVES FERREIRA

Informações da assinatura

Assinante: CN=PAULO ALVES FERREIRA

CPF: ***.095.422-**

Fl nº 437
SALC HMAM

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 15/01/2024 16:35:25 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=PAULO ALVES FERREIRA

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 06/02/2023 16:14:40 BRT

Aprovado até: 06/02/2024 16:14:40 BRT

Expirado (LCR): false

SIASG net Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais — ATA SRP

Início
Consultas
Adesão
Gestão
Apoio

Ambiente: PRODUÇÃO

Solicitação de Adesão

08/05/2024 16:16:48

Licitação

Órgão	UASG Gerenciadora
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160020 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

Modalidade de Licitação	Modo de Disputa	Nº da Licitação	Nº da IRP	Nº do Processo	Compra Nacional	Gerenciada/Autorizada ME/SGD
Pregão Eletrônico	Aberto/Fechado	00016/2023	00023/2023	64581027581202311	Sim	Não

Esta solicitação está Aguardando Análise. Para editá-la, é necessário **Voltar para Edição**

Solicitação | Itens | Ocorrências

Filtro

Nº do Item | Descrição do Item | Fornecedor

☐ Somente as solicitações de adesão

Pesquisar | Limpar

2 adesão(ões) solicitada(s)

Item	Fornecedor	Adesão	Quantidade Solicitada	Ação
26743 - Outsourcing de impressão - locação de equipamento - monocromático a4 de 31 a 45 ppm Nº do Item: 1 · Quantidade do Edital: 432 · Unidade de Fornecimento: Unidade · Vigência: 01/02/2025 · 60 · 17	**05.352.726/0001-07 - SYSTEMSCOPY LTDA** 1º · Quantidade Homologada: 432 · Valor Unitário: R$ 369,0000	Saldo p/ Novas Adesões: 60 · 0 · 372	60	
26778 - Outsourcing de impressão - locação de equipamento - policromático policromatico a4 - de 26 a 40 ppm Nº do Item: 2 · Quantidade do Edital: 48 · Unidade de Fornecimento: Unidade · Vigência: 01/02/2025 · 0 · 1	**05.352.726/0001-07 - SYSTEMSCOPY LTDA** 1º · Quantidade Homologada: 48 · Valor Unitário: R$ 1.290,0000	Saldo p/ Novas Adesões: 0 · 0 · 48		
26654 - Outsourcing de impressão - páginas a4 - monocromático - excedente a franquia sem papel Nº do Item: 3 · Quantidade do Edital: 432000 · Unidade de Fornecimento: Página · Vigência: 01/02/2025 · 60000 · 17000	**05.352.726/0001-07 - SYSTEMSCOPY LTDA** 1º · Quantidade Homologada: 432000 · Valor Unitário: R$ 0,0300	Saldo p/ Novas Adesões: 60000 · 0 · 372000	60000	
26697 - Outsourcing de impressão - páginas a4 - policromático - excedente a franquia - sem papel Nº do Item: 4 · Quantidade do Edital: 19200 · Unidade de Fornecimento: Página · Vigência: 01/02/2025 · 0 · 400	**05.352.726/0001-07 - SYSTEMSCOPY LTDA** 1º · Quantidade Homologada: 19200 · Valor Unitário: R$ 0,3000	Saldo p/ Novas Adesões: 0 · 0 · 19200		

4 registros encontrados, exibindo todos os registros.

Solução SERPRO

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais

ATA SRP

Início
Consultas
Adesão
Gestão
Apoio

Ambiente: PRODUÇÃO

Solicitação de Adesão

09/05/2024 13:48:48

Licitação

Órgão: 52121 - COMANDO DO EXERCITO

UASG Gerenciadora: 160020 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

Modalidade de Licitação	Modo de Disputa	Nº da Licitação	Nº da IRP	Nº do Processo	Compra Nacional	Gerenciada/Autorizada ME/SGD
Pregão Eletrônico	Aberto/Fechado	00016/2023	00023/2023	64581027581202311	Sim	Não

Solicitação | Itens | Ocorrências

Filtro

Nº do Item | Descrição do Item | Fornecedor

Pesquisar | Limpar

2 adesão(ões) solicitada(s)

Item	Fornecedor	Adesão	Quantidade Solicitada	Situação	Ação
26743 - Outsourcing de impressão - locação de equipamento - monocromático a4 de 31 a 45 ppm Nº do Item: 1 · Quantidade do Edital: 432 · Unidade de Fornecimento: Unidade · Vigência: 01/02/2025 · 0 · 77	**05.352.726/0001-07 - SYSTEMSCOPY LTDA** 1º · Quantidade Homologada: 432 · Valor Unitário: R$ 369,0000	0 / 60	60	Aceita	
26654 - Outsourcing de impressão - páginas a4 - monocromático - excedente a franquia sem papel Nº do Item: 3 · Quantidade do Edital: 432000 · Unidade de Fornecimento: Página · Vigência: 01/02/2025 · 0 · 77000	**05.352.726/0001-07 - SYSTEMSCOPY LTDA** 1º · Quantidade Homologada: 432000 · Valor Unitário: R$ 0,0300	0 / 60000	60000	Aceita	

2 registros encontrados, exibindo todos os registros.

Solução SERPRO

Classificação:

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12
(12ª Cia MB / 1969)
PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS

Despacho Nº 1-STI/PqRMnt/12
EB: 64625.003204/2024-13

Manaus, AM, 09 de maio de 2024,

Assunto: Errata - correção de dados do requerimento N. 17 STI

ERRATARetifico a tabela do item 1 do Requerimento Nº 17-STI/PqRMnt/12, devido incorreção nos valores e no subelemento, conforme nova tabela abaixo:

Tipo de NE: Item 1 => Global Item 3 => Estimativo							
UASG: 160020 - HMAM				Nº PREGÃO 16/2023			
Favorecido:Systemscopy Ltda				CNPJ: 05.352.726/0001-07			
Item SRP	Subelemento	Descrição	Qtd	Und	Valor Unit	Valor Mensal	Valor Trimestral
1	16	Multifuncional laser ou led monocromático - A4	05	equip	R$ 369,00	R$1.845,00	R$ 5.535,00
3	16	Páginas Excedentes Mono	5000	pág exc	R$0,03	R$ 150,00	R$ 450,00
TOTAL TRIMESTRAL					R$5.985,00		

MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS LIBERATO - 1º Sgt
Chefe da Seção de Tecnologia da Informação

80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **1º Sgt MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS LIBERATO**, em 09/05/2024, às 16:42 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: SesT-8454-Pepm-6N50

Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Credora

Emissão em 10/05/2024, 12:22

Parâmetros: CNPJ: 05.352.726/0001-07

Nenhum registro incluído pela instituição credora

A apresentação deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**05.352.726/0001-07**	DUNS®:	**898492413**
Razão Social:	**SYSTEMSCOPY LTDA**		
Nome Fantasia:	**SYSTEMSCOPY**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**20/03/2025**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Empresa de Pequeno**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**30/07/2024**	**Automática**
FGTS		Validade:	**04/06/2024**	**Automática**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**06/11/2024**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**09/10/2024**
Receita Municipal	Validade:	**17/06/2024**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

	Validade:	**31/05/2024**

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/05/2024 13:23:53

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SYSTEMSCOPY LTDA**
CNPJ: **05.352.726/0001-07**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Ao

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12ª RM

Ref.: Ata de registro de preços – ATA 01 - pregão eletrônico nº 16/2023 (Proc. Adm. n.º 64581.027581/2023-11).

Assunto: Resposta a solicitação de adesão.

Prezados Senhores:

Systemscopy Ltda, inscrita sob CNPJ nº 05.352.726/0001-07, nos termos da legislação vigente, **MANISFESTA**:

INTERESSE, **CONCORDÂNCIA** e **ACEITAÇÃO** em fornecer ao **PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12ª RM**, CNPJ **09.606.256/0001-11,** através de adesão, os serviços objeto da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA 01**, proveniente do **Pregão Eletrônico Nº 16/2023**, Processo Administrativo n.º **64581.027581/2023-11**, em epígrafe, conduzido pelo **HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**, ficando os preços de acordo com a tabela abaixo:

Grupo	Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Qtde Equipamentos / Cópias		CUSTOS		
						Mensal (por equipamento)	Total Mensal (Equipamentos)	Anual
1	1	Multifuncional laser ou led monocromático - A4	Equip.	5		R$ 369,00	R$ 1.845,00	R$ 22.140,00
	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO		Unidade	Qtde Cópias Exc. por Equip.	Qtde Exc. Mensal Total	Qtde Exc. Anual Total	Valor por Página Exc.	Anual
	3	Páginas Excedentes Mono	Página Excedente	1.000	5.000	60.000	R$ 0,03	R$ 1.800,00
	Total							R$ 23.940,00

Ressaltamos que a concessão desta Adesão de Ata, não irá interferir nos serviços já solicitados pelo **HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**, ou que venha formalizar com essa referida empresa.

Belém, 10 de maio de 2024.

Paulo Alves Ferreira
Gerente de Contas
+55 (91) 3246-8000/99214-0571
E-mail: pauloalves@systemscopy.com.br
www.systemscopy.com.br

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12
(12ª Cia MB / 1969)
PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 001/2024 - Processo 64625.003204/2024-13

Em 13/05/2024 às 14:01, faço anexar ao presente processo 64625.003204/2024-13, o(s) documento(s): Outro nº Proposta Retificada - ADESAO - PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO-12ª RM - assinado.pdf.

MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS LIBERATO - 1º Sgt
Chefe da Seção de Tecnologia da Informação